Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Março de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1554

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás-GO torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Para Pavimentação Urbana de 6.639,00 M² em diversas Ruas no Povoado Mato Seco localizado no Municipio de Água Fria de Goiás.

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:1E60917E

PREFEITURA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás-GO torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Para Pavimentação Urbana de 19.600,00 M² em diversas Ruas do Município.

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:BF019049

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 048/2018

Processo Administrativo Nº **8539/2017**
Chamamento Público Edital Nº **001/2018**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2018**
CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado o Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, CRF-GO nº 12206, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 6225357 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 013.560.211-40, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, **na FARMÁCIA BÁSICA**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.660,05** (Um mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **11 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2018, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado

automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 18.260,55** (Dezoito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2018**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO
CRF-GO Nº 12206
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:803955DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 049/2018

Processo Administrativo Nº **8539/2017**
Chamamento Público Edital Nº **001/2018**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2018**

CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado o Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional Farmacêutico, FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO, CRF-GO nº 12206, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 6225357 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 013.560.211-40, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, **no PSF/PMAC**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.660,05** (Um mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **11 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2018, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 18.260,55** (Dezoito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2018**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

FELLIPE FERREIRA PAZ DE MELO
CRF-GO Nº 12206
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:4B48A0B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 050/2018

Processo Administrativo Nº **8539/2017**
*Chamamento Público Edital Nº **001/2018***
*Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2018***

CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado a Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, CRF-GO nº 10.061, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 3.412.448 SPTC/GO, inscrito no C.P.F. nº 025.861.491-90, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a

Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, na Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal, pelo(a) **CREDENCIADO(A), QUEDMA MARIA DE SEVILHA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.320,10** (Três mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **11 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2018, data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 36.521,10** (Trinta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2018**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

QUEDMA MARIA DE SEVILHA
CRF-GO Nº 10.061
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:4A7820EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 051/2018

Processo Administrativo Nº **8539 / 2017**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2018**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2018**

CREDENCIAMENTO PSICÓLOGA.

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Psicóloga, ISAIRA SILVA CARVALHO NETA DIAS, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional psicóloga, ISAIRA SILVA CARVALHO NETA DIAS, CRP-23/000687, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua 08 Q32, LT07, Setor Nova Vila, Alvorada do Norte – GO, portadora da carteira de identidade nº 457633, SJSP – TO, inscrita no C.P.F. nº 991.983.801-25, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Psicóloga**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **NASF** (Núcleo de apoio a saúde da família), pelo(a) **CREDENCIADO(A), ISAIRA SILVA CARVALHO NETA DIAS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Psicóloga**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.660,05** (Um mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **11 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2018, data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Elemento nº **3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **18.260,55** (Dezoito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2018**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

ISAIRA SILVA CARVALHO NETA DIAS
CRP-23/000687
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C062E097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº **010 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **GDC DA SILVA COSTA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.721.729/0001-21**, com endereço à Rua Macuco, nº 121, Sala 01, Vila Aratimbo, CEP: 86.700-420, **Arapongas - PR**, neste ato representada pelo seu procurador Sr.(a) **LEONARDO DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob nº. 056.413.329-92, RG n° 13.384.528-3 - SSP/PR, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
02	**Autoclave Horizontal de Mesa** Câmara de esterilização: Aço Inoxidável Modo de operação: Digital / Capacidade: mínimo 25 Litros / Acessórios: não possui MARCA / MODELO: STERMAX-21ASE	1	R$ 2.455,55	R$ 2.455,55
05	**Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor)** Terminais: Mínimo 3 Cabeceira: Articulada Comando da Cadeira: Pedal Equipo: Tipo Cart ou Acoplado Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade) Cuba: Porcelana/Cerâmica Unidade auxiliar: 1 Sugador Seringa Tríplice: Possui Caneta de rotação: Possui Contra Ângulo: Possui Peça Reta: Possui Micro Motor: Possui MARCA / MODELO: KAVO-UNIKC4	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
13	**Laringoscópio Adulto** 5 Lâminas Aço Inox MARCA / MODELO: MD / MD	1	R$ 525,55	R$ 525,55
16	**Oxímetro de Pulso** Tipo: Portátil (de mão) Sensor de SpO2: 01 MARCA / MODELO: ALFAMED-SENSE 10	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
**VL GERAL ----------> **				**R$ 14.281,10**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde), Elemento de despesa: **4.4.90.52** – **(Equipamento e Material Permanente)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
automaticamente:

por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Eletrônico n° 010/2017**. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:

Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;
as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.
Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

GDC da Silva Costa - EIRELI
CNPJ: Nº 09.721.729/0001-21
LEONARDO DA SILVA COSTA
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:149C8D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/ 2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº **010 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do

RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19.299.157/0001-98**, com endereço à Avenida T-2, nº 1810, Quadra 34, Lote 16, Sala 09, Setor Bueno, CEP: 74.210-010, **Goiânia - GO**, neste ato representada por sua proprietária senhora **RUTH VITORINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº. 015.334.311-75, RG n° 4914054 - *DGPC*-GO, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, osquantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
10	**Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)** Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; Padrão de cor monocromático; Tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória 128 MB; Resolução de impressão 600 x 600 DPI; Resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; Resolução de cópia 600 x 600; Velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; Capacidade da bandeja 150 páginas; Ciclo mensal 30.000 páginas; Fax 33.6kbps opcional; Interface USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; Frente e verso automático; Produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses. MARCA / MODELO: HP / M426FDW	1	R$ 2.448,00	R$ 2.448,00
**VL GERAL ----------> **				**R$ 2.448,00**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde), Elemento de despesa: **4.4.90.52** – **(Equipamento e Material Permanente)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

automaticamente:
por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão

devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Eletrônico n° 010/2017**. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:

Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento),

incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;
as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.
Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Midas Informatica e Produtos EIRELI - ME
CNPJ: Nº 19.299.157/0001-98
RUTH VITORINO DA SILVA
Representante Legal
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:90019035

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº 0**10 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **ALIANCA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19. 294.988/0001-77**, com endereço à Rua Izabel Lima de Oliveira, nº 149, São Gabriel, CEP: 83.407-162, **Colombo - PR**, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **ROBINSON ROBERTO MACHADO**, inscrito no CPF sob nº. 024.961.679-38, RG n° 6.841.369-9 - SSP/PR, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
17	**Secadora de Roupas Hospitalar** Estrutura Externa: Aço inox Tambor: Aço inox Aquecimento: Elétrico Painel de comando: Possui Capacidade: de 60 KG MARCA / MODELO: ALIANÇA / SERI 60	1	R$ 31.249,00	R$ 31.249,00
**VL GERAL ----------> **				**R$ 31.249,00**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde)**, Elemento de despesa: **4.4.90.52** – (**Equipamento e Material Permanente**).

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

automaticamente:
por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:
quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Eletrônico n° 010/2017**. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:
Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:
este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;
as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.
Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições

propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Alianca Equipamentos Profissionais Para Lavanderia LTDA - ME
CNPJ: Nº 19.294.988/0001-77
ROBINSON ROBERTO MACHADO
Representante Legal
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____.br

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BDF0AEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2018

Processo Administrativo nº **8542 / 2018**
Protocolo Eletrônico nº **001 / 2018**
Edital - Pregão Presencial nº **001 / 2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA SUPERMERCADO CABEÇA LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de CONTRATO, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada CONTRATANTE e a firma SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME, CNPJ nº 11.163.398/0001-01, localizada na AV. ORNELAS FILHO S/N, QUADRA: 04 LOTE:01, BAIRRO ALVORADINHA, ALVORADA DO NORTE-GO, CEP: 73950-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador sr. WESLEY CARDOSO DE SOUSA, portador do RG nº 4907689 DGPC/GO e CPF nº 012.203.471-67, de ora em diante designada CONTRATADA, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 8542/2018, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2018**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**23/01/2018**) até o dia (**30/06/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o 1º semestre do ano letivo de **2018** de **R$ 45.810,61** (Quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº 8542/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 8542/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a 23 de janeiro de 2018.

Município de ALvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Supermercado CabeçaLTDA - ME
CNPJ/MF: 11.163.398/0001-01
WESLEY CARDOSO DE SOUSA
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA do Norte - GO

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 13 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº001/2018					
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 1º SEMESTRE DE 2018					
Empresa	**SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME**				
Endereço	**AVENIDA ORNELAS FILHO, SN, QD. 04, LT. 01**				
Bairro	**ALVORADINHA**				
Cidade	**ALVORADA DO NORTE - GO**				
CPF/CNPJ:	**11.163.398/0001-01**				
Dt. Licitaçao	**18/01/2018**				
Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
3	Un	150,0000	Achocolatado 800 g	R$ 6,7000	R$ 1.005,0000
14	Pc	2.500,0000	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	R$ 5,8000	R$ 14.500,0000
20	Un	425,0000	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade, marca sococo ou menina ou equivalente	R$ 2,4500	R$ 1.041,2500
22	Un	600,0000	Cominho pote 100g	R$ 2,3800	R$ 1.428,0000
24	KG	110,0000	COXINHA DA ASA	R$ 8,8000	R$ 968,0000
26	Kg	950,0000	Farinha de milho flocada	R$ 3,4000	R$ 3.230,0000
27	Kg	1.300,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	R$ 2,3000	R$ 2.990,0000
33	Kg	500,0000	Linguiça Toscana Suína 1º qualidade	R$ 9,9000	R$ 4.950,0000
35	Kg	2.000,0000	Macarrão parafuso de 1º qualidade Kg	R$ 3,9500	R$ 7.900,0000
40	Kg	380,0000	Milho p/Canjica 1ª qualidade	R$ 3,4000	R$ 1.292,0000
43	Dz	700,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia	R$ 4,4700	R$ 3.129,0000
50	Un	672,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju - 500 ml	R$ 2,6300	R$ 1.767,3600
54	Un	700,0000	Trigo p/ Quibe tipo 1 de 1ª qualidade, pacote de 500 g	R$ 2,3000	R$ 1.610,0000
TOTAL					**R$ 45.810,61**

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:FCA0D1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2018

Processo Administrativo nº **8542 / 2018**
Protocolo Eletrônico nº **001 / 2018**
Edital - Pregão Presencial nº **001 / 2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA R F COMERCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do **RG nº** 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **R F COMERCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, CNPJ nº **18.641.781/0001-69**, localizada na AV. SENADOR RAMOS CAIADO, Nº 34, SETOR NOVA VILA, ALVORADA DO NORTE-GO, CEP: 73950-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **FABIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG nº 4073231 DGPC/GO e CPF nº 718.918.971-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8542/2018**, contendo a homologação e adjudicação

da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2018**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**23/01/2018**) até o dia (**30/06/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;**
12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o 1º semestre do ano letivo de **2018** de **R$ 99.384,21** (Noventa e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8542/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8542/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;

c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;

d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **23** de **janeiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte **–** GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

R F Comercio de Alimentos & Produtos Agropecuarios LTDA - ME
CNPJ/MF: 18.641.781/0001-69
FABIO JOSÉ PEREIRA
Sócio Administrador

Contratado
Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 22 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2018

PREÇOS OFERTADOS PARAAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA

ESCOLAR PARA O 1º SEMESTRE DE 2018

Empresa	**R. F. COMERCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROP. LTDA**
Endereço	**AV. RAMOS CAIADO, Nº 34**
Bairro	**NOVA VILA**
Cidade	**ALVORADA DO NORTE GO**
CPF/CNPJ:	**18.641.781/0001-69**
Dt. Licitaçao	**18/01/2018**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
2	Un	600,0000	Açafrão, pote 100 g	R$ 2,3900	R$ 1.434,0000
4	Pc	400,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	R$ 8,6900	R$ 3.476,0000
6	Kg	350,0000	Alho (Branco ou Roxo, bulbo interiço)	R$ 17,9900	R$ 6.296,5000
7	kg	250,0000	Amido de Milho 100% puro de 1ª qualidade	R$ 7,7000	R$ 1.925,0000
8	PC	1.000,0000	Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade, marca Nossa Casa ou Tio Jorge ou Equivalente	R$ 10,4900	R$ 10.490,0000
9	UN	300,0000	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas marca Yoki ou Quaker ou equivalente	R$ 2,5500	R$ 765,0000
13	Un	2.200,0000	Biscoito doce (maisena) sem recheio de 1º qualidade 400g	R$ 2,9900	R$ 6.578,0000
15	Kg	625,0000	Cará	R$ 2,9900	R$ 1.868,7500
21	Un	600,0000	Colorau pote 100 g	R$ 2,3900	R$ 1.434,0000
23	un	200,0000	Coxa e Sobre Coxa Bandeja	R$ 6,2500	R$ 1.250,0000
28	Kg	1.650,0000	Feijão Carioca pct 1Kg de 1ª qualidade	R$ 2,9900	R$ 4.933,5000
30	Kg	3.300,0000	Frango (Inteiro) congelado de 1ª qualidade	R$ 5,1500	R$ 16.995,0000
32	Lt	5.460,0000	Leite Longa Vida 1ª qualidade 1Lt (pasteurizado)	R$ 2,2500	R$ 12.285,0000
39	Kg	730,0000	Melão, 1º qualidade	R$ 3,8500	R$ 2.810,5000
41	Un	1.200,0000	Milho verde, lata de 300 gr, marca Goiás verde ou Predilecta ou Equivalente	R$ 1,1000	R$ 1.320,0000
42	Un	800,0000	Óleo de soja, 900 ml 1º qualidade	R$ 2,9900	R$ 2.392,0000
47	Un	400,0000	Proteina de soja texturizada, pacote 400 g	R$ 3,9900	R$ 1.596,0000
48	Kg	1.000,0000	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	R$ 2,4900	R$ 2.490,0000
49	Kg	320,0000	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	R$ 0,9600	R$ 307,2000
51	Un	2.064,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Goiaba500 ml	R$ 3,3500	R$ 6.914,4000
52	Un	1.944,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Maracujá 500 ml	R$ 5,9900	R$ 11.644,5600
55	Un	120,0000	Vinagre de álcool frasco de 750 ml	R$ 1,4900	R$ 178,8000
TOTAL					**R$ 99.384,21**

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:F30C6023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2018

Processo Administrativo nº **8542 / 2018**
Protocolo Eletrônico nº **001 / 2018**
Edital - Pregão Presencial nº **001 / 2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de CONTRATO, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada CONTRATANTE e a firma VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 06.924.883/0001-02, localizada na Av. Goiás, S/N, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. Valdivino Lopes do Nascimento, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada CONTRATADA, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 8542/2018, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de junho do ano letivo de 2018.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (23/01/2018) até o dia (30/06/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº 12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo, com valor global estimativo para o 1º semestre do ano letivo de 2018 de R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº 8542/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018 , e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 8542/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a 23 de janeiro de 2018.

Município de Alvorada do Norte –GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Valdivino Lopes do Nascimento - ME
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I					
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO					
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2018					
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 1º SEMESTRE DE 2018					
Empresa	VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME				
Endereço	AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A				
Bairro	CENTRO				
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO				
CPF/CNPJ:	06.924.883/0001-02				
Dt. Licitaçao	18/01/2018				
Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
44	Un	33.000,0000	Pão Doce	R$ 0,50	R$ 16.500,00
45	Un	50.000,0000	Pão francês min.50gr	R$ 0,50	R$ 25.000,00
TOTAL					R$ 41.500,00

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:2C31644C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2018

Processo Administrativo Nº 8542 / 2018
Protocolo Eletrônico nº **001 / 2018**
Edital - Pregão Presencial nº **001 / 2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA JURACY GONÇALVES DA SILVA 91012716104,

PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JURACY GONÇALVES DA SILVA 91012716104**, CNPJ nº **24.654.473/0001-70**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Campelo de Miranda, S/N, Quadra 18, Lote 01-A, Centro, Simolândia - GO, CPE: 73.930-000, neste ato representado pelo seu proprietário **JURACY GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG nº 3729935 DGPC/GO, e CPF nº 910.127.161-04, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8542/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2018**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65,
§1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**23/01/2018**) até o dia (**30/06/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o 1º semestre do ano letivo de **2018** de **R$ 27.141,00** (Vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93,

alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8542/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8542/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **23** de **janeiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Juracy Gonçalves da Silva
910.127.161-04
CNPJ/MF: 24.654.473/0001-70
JURACY GONÇALVES DA SILVA
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª-
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 08 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2018
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 1º SEMESTRE DE 2018

Empresa	**JURACY GONÇALVES DA SILVA**
Endereço	**RUA CAMPELO DE MIRANDA Q 18, LOTE 01-A**
Bairro	**CENTRO**
Cidade	**SIMOLANDIA-GO**
CPF/CNPJ:	**24.654.473/0001-70**
Dt. Licitaçao	**18/01/2018**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	700,0000	Abóbora Cambotiá in natura 1ª qualidade - Kg	R$ 2,4800	R$ 1.736,0000
5	PE	500,0000	Alface	R$ 2,4800	R$ 1.240,0000
10	Kg	1.700,0000	Banana Prata	R$ 2,9700	R$ 5.049,0000
11	Kg	1.300,0000	Batata Inglesa in natura 1ª qualidade	R$ 2,8700	R$ 3.731,0000
18	kg	2.000,0000	Cenoura in natura 1ª qualidade	R$ 2,9000	R$ 5.800,0000
34	Kg	1.400,0000	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	R$ 4,9000	R$ 6.860,0000
36	Kg	500,0000	Mamão (formosa) in natura	R$ 2,4800	R$ 1.240,0000
37	Kg	450,0000	Mandioca descascada e congelada 1º qualidade	R$ 3,3000	R$ 1.485,0000
TOTAL					**R$ 27.141,00**

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:39F62A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2018

Processo Administrativo nº **8542 / 2018**
Protocolo Eletrônico nº **001 / 2018**
Edital - Pregão Presencial nº **001 / 2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO E A EMPRESA DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI-ME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada C**ONTRATANTE** e a firma **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **26.041.102/0001-49,** localizada na Rua Major de Moura Bastos, S/N, quadra 34, Bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pela proprietária **DAIANE MACHADO DE FREITAS**, portador do RG nº 5387639 SSP/GO e CPF nº 032.536.951-82, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8542/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2018.**

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**23/01/2018**) até o dia (**30/06/2018).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 -**

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 –
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 –
MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o 1º semestre do ano letivo de **2018** de **R$ 69.398,90** (Sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018,** vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8542/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018,** e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8542/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo,

decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;

c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;

d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **23** de **janeiro** de **2018.**

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Daiane Machado de Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietária
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I	
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO	
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 10 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2018	
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA	
ESCOLAR PARA O 1º SEMESTRE DE 2018	
Empresa	**DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**
Endereço	**AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34**
Bairro	**ALVORADINHA**
Cidade	**ALVORADA DO NORTE - GO**
CPF/CNPJ:	**26.041.102/0001-49**
Dt. Licitaçao	**18/01/2018**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
12	KG	600,0000	Beterraba in natura 1ª qualidade	R$ 2,8900	R$ 1.734,0000
16	Kg	3.400,0000	Carne Moida	R$ 12,9500	R$ 44.030,0000
17	Kg	780,0000	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	R$ 2,9500	R$ 2.301,0000
19	KG	350,0000	Chuchu in natura 1ª qualidade	R$ 2,9800	R$ 1.043,0000
25	Un	1.400,0000	Extrato de tomate, lata de 340gr, marca elefante ou equivalente	R$ 2,8000	R$ 3.920,0000
29	Un	385,0000	Fermento químico frasco de 250gr de1ª	R$ 5,4800	R$

			qualidade, Royal ou equivalente		2.109,8000
31	Kg	690,0000	Laranja (Pêra) kg - agr. fam.	R$ 1,9900	R$ 1.373,1000
38	Kg	1.200,0000	Margarina 1 Kg (Pote) Vegetal c/sal de 1ª qualid. marca Delícia ou Equivalente	R$ 6,9000	R$ 8.280,0000
46	kg	300,0000	Pimentão in natura 1ª qualidade	R$ 3,2000	R$ 960,0000
53	Kg	1.140,0000	Tomate in natura de 1ª qualidade	R$ 3,2000	R$ 3.648,0000
					R$ 69.398,9000

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:1C394E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2018

Processo Administrativo nº **8543 / 2018**
Chamada Pública nº **002 / 2018**
Dispensa de Licitação nº **001 / 2018**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, DAP **SDW0911957801681711170502**, portadora do RG nº **4380691,** inscrito no CPF/MF sob nº **911.957.801-68,** com sede à Fazenda Jambreiro, Nº 00, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2018** realizada dia **23/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de junho de 2018.**
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura
Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho),

devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(24/01/2018)** até o dia **30/06/2018**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **1º Semestre do ano letivo** de **2018** de **R$ 12.657,00** (Doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2018**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2018** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela ResoluçãoCD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **24** de **janeiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
LUCIENE MARIA CARNEIRO,
CPF/MF sob nº 911.957.801-68
1º Titular da DAP SDW09119578016817111705O2
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2018

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES	
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**
AGRICULTOR FAMILIAR:	**LUCIENE MARIA CARNEIRO**
Endereço	**FAZENDA JAMBREIRO, CEP 73.930-000**
Bairro	**ZONA RURAL**
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**
CPF/CNPJ:	**911.957.801-68**
DT. HOMOLOGAÇÃO:	**23/01/2018**
Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2018 de 23/01/2018:	

Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
3	Kg	450,0000	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. Fam	R$ 6,30	R$ 2.835,00
4	Kg	1.800,0000	Melancia - agr. Fam	R$ 2,10	R$ 3.780,00
10	Kg	1.140,0000	Tomate longa vida - agr. Fam	R$ 5,30	R$ 6.042,00
					R$ 12.657,00
Valor por extenso:	Doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais				

DATA: 24 de JANEIRO de 2018

Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:342C5AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 041/2018

Processo Administrativo nº **8577 / 2018**
Inexigibilidade de Licitação nº **002 / 2018**

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"GANG DO SAMBA"**, através da empresa "razão social" **WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**, **"**nome fantasia" **VERSÁTIL PRODUÇÕES,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.447.257/0001-35**, estabelecida na **Rua Xavier Marques, Nº 191 A, Matadouro, Serrinha – Bahia, CEP. 48.700-000**, neste ato por seu representante legal e Administrador, o **Sr. WASHINGTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **RG nº 0761729100 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 991.188.905-04**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"GANG DO SAMBA",** no evento **CARNAVAL 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **10/02/2018**, com duração mínima de **120 minutos**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **120 minutos.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme local e horário definido na proposta de preços da contratada, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **10/02/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes da Banda "**GANG DO SAMBA**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a proposta de preços da CONTRATADA, contemple as despesas de hospedagem e diária de alimentação para o pessoal e artistas, a CONTRATADA arcará com as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.2 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.3 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.4 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.5 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.6 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:

a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **01** de **Fevereiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Washington Alves de Souza - ME
CNPJ nº 07.447.257/0001-35
WASHINGTON ALVES DE SOUZA
Administrador
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C07F5E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 042/2018

Processo Administrativo nº **8577 / 2018**
Inexigibilidade de Licitação nº **002 / 2018**

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"CIA DO KUARTO"**, através da empresa "razão social" **CIA DO KUARTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, **"**nome fantasia" **CIA DO KUARTO,** inscrita no **CNPJ sob o nº 10.339.205/0001-50**, estabelecida no **Conjunto Feira V, Caminho 23, Bairro: Mangabeira, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-152**, neste ato por seu representante legal e sócio administrador, o **Sr. DAVI SILVA PIRES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do **RG nº 08849956-15 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 010.695.365-63**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"CIA DO KUARTO",** no evento **CARNAVAL 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **11/02/2018**, com duração mínima de **120 minutos**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **120 minutos.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme local e horário definido na proposta de preços da contratada, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **11/02/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.
4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 13.440,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **um dia útil** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes da Banda "**CIA DO KUARTO**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a proposta de preços da CONTRATADA, contemple as despesas de hospedagem e diária de alimentação para o pessoal e artistas, a CONTRATADA arcará com as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.2 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.3 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.4 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.5 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.6 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **01** de **Fevereiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Cia do Kuarto Promoções e Eventos LTDA - ME
CNPJ nº 10.339.205/0001-50
DAVI SILVA PIRES
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:1630BF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 043/2018

Processo Administrativo nº **8577 / 2018**
Inexigibilidade de Licitação nº **002 / 2018**

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o Cantor **"VINNY NOGUEIRA"**, através da empresa "razão social" **M. M. MAMEDE - ME**, **"**nome fantasia" **MARCIA MAMEDE PRODUÇÃO,** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.510.943/0001-80**, estabelecida na **Rua Marechal Floriano, Nº 482, Sala C, Bairro: Canela, Salvador – Bahia, CEP 40.110-010**, neste ato por seu representante legal e administradora, a **Sra. MÁRCIA MAGALHÃES MAMEDE**, brasileira, casada, empresária, portadora do **RG nº 02.153.555-80 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 313.034.395-49**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pelo cantor **"VINNY NOGUEIRA",** no evento **CARNAVAL 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia

12/02/2018, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme local e horário definido na proposta de preços da contratada, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **12/02/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.
4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **um dia útil** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE.

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes do Cantor "**VINNY NOGUEIRA**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a proposta de preços da CONTRATADA, contemple as despesas de hospedagem e diária de alimentação para o pessoal e artistas, a CONTRATADA arcará com as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.2 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.3 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.4 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.5 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.6 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação – Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **01** de **Fevereiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

M. M. Mamede - ME
CNPJ nº 11.510.943/0001-80
MÁRCIA MAGALHÃES MAMEDE
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:AD4F18CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2018

Processo Administrativo nº **8543 / 2018**
Chamada Pública nº **002 / 2018**
Dispensa de Licitação nº **001 / 2018**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **JUNIERES SOUZA DE**

SANTANA, DAP **SDW0344081098430512170459**, portador do RG nº **40965667,** inscrito no CPF/MF sob nº **344.081.098-43**, com sede à Avenida Brasil, Q 12, Lt 06, Nº 00, Bairro: Jardim Brasil, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO,** fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2018** realizada dia **23/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de junho de 2018.**
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(01/02/2018)** até o dia **30/06/2018**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **1º Semestre do ano letivo** de **2018** de **R$ 2.250,00** (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2018**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2018** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **01** de **fevereiro** de **2018**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
JUNIERES SOUZA DE SANTANA,
CPF/MF sob nº 344.081.098-43
1º Titular da DAP SDW03440810984305121704 59
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2018

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES	
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**
AGRICULTOR FAMILIAR:	**JUNIERES SOUZA DE SANTANA**
Endereço	**AVENIDA BRASIL QD 12 LT 06, CEP 73.930-000**
Bairro	**JARDIM BRASIL**
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**
CPF/CNPJ:	**344.081.098-43**
DT. HOMOLOGAÇÃO:	**23/01/2018**
Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2018 de 23/01/2018:	

Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Kg	300,0000	Abobrinha Verde In natura 1ª qualidade - agr. Fam.	R$ 3,00	R$ 900,00
2	Kg	450,0000	Couve (manteiga) 1ª qualidade - agr. Fam.	R$ 3,00	R$ 1.350,00
					R$ 2.250,00
Valor por extenso:		Dois mil, duzentos e cinquenta reais			

DATA: 01 de FEVEREIRO de 2018

Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:FFA24514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 045/2018

Processo Administrativo nº **8601 / 2018**
Dispensa de Licitação nº **002 / 2018**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA CHAMPION COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do **RG nº** 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHAMPION COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.243/0001-70**, com sede na Avenida Pedro Nunes Esq. C/ Ave. Flores de Goiás, S/N, QD 13 LT 13, Centro, CEP: 73.930-000, **Simolândia - GO**, , doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr.(a) **GILLIARD PEREIRA MOREIRA**, portador(a) do RG nº 4892595 - DGPC/GO, inscrito no CPF nº 011.803.601-76, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à **Dispensa de Licitação nº 002/2018**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- A Contratada se obriga a entregar e fornecer **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra a **Justificativa de Dispensa de Licitação N° 002/2018**, independentemente de transcrição.

Nº DO ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Ar-condicionado** Capacidade 30.000 BTUs, modelo Split high wall	7	R$ 3.900,00	R$ 27.300,00
OBS:	Conforme novo aceite do **termo de compromisso** PAR nº **5754** de **14/11/2017** do FNDE			

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor deste contrato é de **R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais),** correspondendo ao produto definido descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, conforme classificação final do Contratado constante dos orçamentos referente à **dispensa de licitação**, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - O preço ofertado pela empresa não poderá ser reajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte: **10.361.0403-2.010 – (manutenção do ensino fundamental)**, Elemento de despesa: **4.4.90.52** – **(Equipamento e Material Permanente)**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 - A Contratante pagará o Contratado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos **equipamentos**, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - No documento fiscal deverá constar o **número do Contrato, número do Processo Licitatório e número de dispensa**, sob pena da devolução do documento e dos equipamentos, que será encaminhado à Secretaria de Finanças, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

4.3 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

4.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - A Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os

valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até o término da garantia dos equipamentos e/ou no mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

6.1 - A Contratada deverá fornecer o produto em até **30 (trinta) dias úteis** a contar da autorização.

6.2 - A entrega deverá ser feita em horários de expediente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, por conta e risco da contratada, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado o produto e respectivos valores.

6.3 - O departamento competente providenciará a conferência dos **equipamentos** e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 - A empresa licitante vencedora deverá fornecer manual para o produto, bem como todos os itens necessários para o seu bom funcionamento, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A licitante vencedora se compromete e dar garantia mínima dos **equipamentos** fornecidos, de no mínimo **01 (um) ano**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

- São obrigações do Contratado:
Manter as mesmas condições de habilitação;
Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
Fornecer os **equipamentos** dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo NBR e com prazos de validade em vigor;
Fornecer os **equipamentos** de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência;
Obedecer o prazo de entrega estipulado na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.2 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

10.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

- O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

- O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alvorada do Norte - GO, 01 de fevereiro de 2018.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Champion Comércio de Móveis LTDA - ME
CNPJ/MF: Nº 11.734.243/0001-70
GILLIARD PEREIRA MOREIRA
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome:_____
CPF:_____

2._____
Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:CEC41FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2018

Processo Administrativo nº **8455 / 2017**
Edital de Tomada de Preços nº **003 / 2017**

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2017

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** e a Empresa **ITAIN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF: sob o nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, Alvorada do Norte/GO.

CONTRATADA: **ITAIN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.199.955/0001-04**, estabelecida à Rua 05, Qd. 01, Lt. 13, Setor Ananias, CEP 75.440-000, Brazabrantes – Goiás, legalmente aqui representada na forma de seu Sócio Administrador, **ANTENOR OTÍLIO ALVES**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 216453 – SSP/GO e do CPF/MF nº 036.008.821-04, residente e domiciliado na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto **Execução de OBRAS NÃO CONCLUÍDAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10275/2014-FNDE da Construção de Quadra Esportiva Escolar Coberta com vestiário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se este contrato no procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 8455/2017.
2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE,** obedecidas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, as especificações técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte.
3.2 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**:
Adquirir materiais, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
Ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a pessoas e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, sendo responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, conforme legislação vigente;
Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalho e suas Portarias, para a completa e perfeita execução das obras e dos serviços;
Manter um responsável técnico pela execução das obras e dos serviços, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções deverá atender a fiscalização, sempre que solicitado;
Manter o "Diário de Obras" permanentemente no local de execução das obras para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, não sendo levadas em consideração as alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;
Manter um escritório funcionando em horário comercial, com telefone e representante com poder de decisão;
A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
3.3 – Subcontratações:
3.3.1 – No caso de subcontratação, esta abrangerá somente partes das obras e dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às responsabilidades

contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante até o limite da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – Havendo necessidade, este contrato poderá, mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, ser alterado, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.
4.2 – Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela Administração **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
4.3 – PRAZO - As obras e os serviços ora contratados deverão ser concluídas e entregues no prazo de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
4.4 – PRORROGAÇÃO - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;
b) Ordem expressa do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
4.5 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deveráser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
4.6 – As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R$ 302.734,07** (Trezentos e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sete Centavos)**,** em conformidade com a proposta de preços apresentada pela adjudicatária, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 – As despesas para a execução das obras e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária: **12.361.0403-1.010 – CONST/AMPLIAÇÃO ESCOLAS NA ZONA URBANA**, Elemento de Despesa **4.4.90.51** Obras e Instalações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

6.2 – Os recursos financeiros necessários para a execução das obras e dos serviços, serão provenientes do **Termo de Compromisso PAC2 nº 10275/2014 / FNDE / Ministério da Educação**.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1 – Pelas obras e pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagaráà **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta.
7.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução das obras e dos serviços, objeto deste contrato.
7.3 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, conforme apresentação de faturas/notas fiscais emitidas, devidamente atestadas e autorizadas.
7.3 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.
7.4 – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante termino da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

7.5 - As Medições serão da seguinte forma:
1ª Medição 10% do Projeto Executado;
2ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior (totalizando 25% do Projeto Executado);
3ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior (totalizando 40% do Projeto Executado);
4ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 55% do Projeto Executado).
5ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 70% do Projeto Executado).
6ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 85% do Projeto Executado).
7ª Medição (e última) quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 100% do Projeto Executado).

7.6 – *O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da* nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.
7.7 – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, cheque nominal ou ordem bancária, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 7.5;
7.8 – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 19.3.
7.9 – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:
R = V.(I – Io) / Io, onde
R = Valor do reajuste procurado
V = Valor remanescente
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
Io = Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados à obra e aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**.
8.2 – Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:
A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** e a suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;
Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;
Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, exigindo sua reparação e substituição por conta da **CONTRATADA**;
Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;
Determinar ordem de prioridade na execução da obra;
Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**;
Exigir a presença do responsável técnico no local das obras e dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no valor de **R$ 6.054,68** (Seis Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), correspondendo a **2%** (dois por cento) do valor do contrato.
9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e outras sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderáser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse público.
10.2 – A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:
I – Não cumprir qualquer obrigação contratual;
II – Transferir, no todo ou em parte, a obra sem prévia autorização da Administração **CONTRATANTE**.
10.3 – Na hipótese do inciso I, item 12.2 desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.
10.4 – Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** procederáda mesma maneira prevista no item 12.3 desta cláusula, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA** por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
10.5 – Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagaráindenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.
11.2 – Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais, observada a dispensa de retenção prevista nas disposições do art. 157 e deduções da base de cálculos, em consonância com o art. 161 e seguintes da
INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS / DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

13.1 – O contrato deveráser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do presente contrato no **Diário Oficial da União** por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterá, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.
16.2 – Reger-se-á o presente contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.
16.3 – As omissões serão dirimidas administrativamente pelas partes **CONTRATANTES** e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.1 deste instrumento.
16.4 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes em **três (03)** vias de igual teor e forma.

ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, **01** de **Fevereiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Itain Prestadora de Serviços de Limpezas e Construções LTDA - ME
CNPJ/MF: 06.199.955/0001-04
ANTENOR OTÍLIO ALVES
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:843E3ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 047/2018

Processo Administrativo nº **7866 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **015 / 2017**
Edital - Pregão Presencial nº **005 / 2017 – SRP**
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº **011 / 2017** – 1º Termo Aditivo

CONTRATO de Prestação de SERVIÇO DE *TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA IESGO/ BOLSA DE TRANSPORTE PARCIAL*, na cidade de Formosa – GO entre O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE e a Empresa JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA - ME.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de

2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.763.586/0001-49**, com sede na Rua L, S/N, Quadra 13, Lote 24, Setor Alvoradinha, Alvorada do Norte – GO, CEP: 73.950-000, representada por sua Sócia administradora, **JUVELICE FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3640148 - 2ª via - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.881.261-87, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **7866/2017**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2017 (Registro de Preços)**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de SERVIÇO DE *TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA IESGO/ BOLSA DE TRANSPORTE PARCIAL***, na cidade de Formosa/GO, conforme especificações e quantidades estipuladas, **decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 011/2017 – 1º Termo Aditivo**, e transcritas abaixo, tudo conforme **Proposta de Preços** apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2017** (Registro de Preços):

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	QTDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
002	Serviço de *transporte de universitários para IESGO/ Bolsa de transporte parcial*	Unidade	340	250,00	85.000,00

Parágrafo Primeiro: Nota: são 34 (trinta e quatro) alunos com estimativa para 10 meses do calendário acadêmico.
Parágrafo Segundo: Nota: foram acrescentados 4 (quatro) alunos do quantitativo inicial da Ata de Registro de Preços, devido a demanda apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.
2.3 – O prazo para iniciar **OS SERVIÇOS** do objeto licitado será dia **01/02/2018**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **01/02/2018 a 31/12/2018**.
E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte/GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, transporte ou frete dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **26.782.0501-2.031 – Manut. do Sistema Rodoviário Municipal,** Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** no valor global de **R$ 85.000,00** (Oitenta e Cinco Mil Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **005/2017 (Registro de Preços)**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **7866/2017**, **decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2017 – 1º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, 8883/94, 10.520/02, **Decreto Federal nº 7892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato. **E** subsidiariamente ao art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 que diz: "O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato..., e está mencionada na **Cláusula Décima Quinta**, **item 15.3**, da **Ata de Registro de Preços inicial** com a seguinte redação: "A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato".

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **005/2017 (Registro de Preços)**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **7866/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2017 – 1º Termo Aditivo** .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será da seguinte forma:
mensalmente, sendo pago até o dia **10 (dez)** do mês subsequente.

11.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

Comprovando a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (conjunta federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Regularidade Trabalhista e Certidão Estadual, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;
13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, ao **1º** dia do mês de **Fevereiro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Jw Alvorada do Norte Transportes LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.763.586/0001-49
JUVELICE FERREIRA DE SOUZA
Sócia Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª – Nome:_____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BCB0406B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 051/2018

PORTARIA-SA Nº 051. DE 12 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de março de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0C1BEA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 052/2018

PORTARIA-SA Nº 052. DE 12 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de março de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0ABAA817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 053/2018

PORTARIA-SA Nº 053. DE 12 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 12 e 13 de março de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme autoriza o item 8.2 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:AC460B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº. 17 de 12 de março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Walneir Willian da Silva, Portador do CPF sob o nº 363.676.561-20, ocupante do cargo de Motorista II, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 12 de março de 2018, no veículo Gol Placa PQE - 1713, à cidade de Caçú - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (Serviço no Banco do Brasil).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:84ACD913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 18, de 12 de março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das

legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 12,13 e 14 de março de 2018, no veículo Gol –Placa: PQE-1713, à cidade de Goiânia - Go, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (Transporte de professores).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor na quantia de R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), conforme autoriza o iten 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:D28A4C9E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Chamada Pública nº 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para complementação da merenda escolar com dispensa de licitação, Lei 11.94, de 16/07/2009, Resolução nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 do FNDE.

ABERTURA: 02/04/2018 as 09h00min.

Aparecida do Rio Doce-Go, 07 de março de 2018.

PATRÍCIA DE SOUSA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:C983E9D7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

"TERMO DE RESCISÃO DO ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2018****"*.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado Rua Adalto Fernandes, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce – GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALESSANDRA SOUSA FREITAS, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, COREN/GO nº 817.032, portadora do CPF/MF nº 029.826.221-57 e RG nº 4885754 2ª VIA SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua Adalto Fernandes, Qd. 32, Lt. 08, Setor Central, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce – GO, denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam a *RESCISÃO DO CONTRATO*, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto
As partes contratantes, de comum acordo, decidiram pela RESCISÃO DO CONTRATO/ADM nº 010/2018, firmado em 08 de janeiro de 2018, em razão da necessidade e do interesse público.

Cláusula Segunda – Da Rescisão
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Serviços Prestados
A CONTRATADA terá direito ao recebimento da quantia proporcional aos serviços prestados, na forma da fatura emitida pelo Fundo Municipal da Saúde devidamente atestadas pelo controle interno desta Prefeitura.

Cláusula Quarta – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de CAÇU, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, declaram a rescisão do instrumento de contrato, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

Aparecida do Rio Doce, aos 09 dias do mês de março do ano de 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestor do FMS
Contratante

ALESSANDRA SOUSA FREITAS
Contratada

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:6CD45FA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 10/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 20 de Março de 2018, às 08h00min horário local, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO. Edital e informações junto à Comissão de

Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

Onde se lê dia 20 de março de 2018

Leia-se dia 26 de março de 2018

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AE48B6FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 023/2018	Processo nº 05267/2017
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 02/2017
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, Buriti Alegre – GO.
Contratada	**METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, Inscrita no CNPJ n° 37.654.084/0001-97, sediada na Rua Montes Claros, nº 631, Qd. 85, Lt, 06, Setor Parque Amazônia, Goiânia – Goiás, CEP 74.840-650.
Objeto	Contratação da empresa para a prestação de serviços Especializada de engenharia civil, para execução de 120.978,53 m² de Micro revestimento Asfáltico a Frio (MRAF) na espessura 1,00 cm em Ruas e Avenidas desta cidade de Buriti Alegre-GO, conforme Convênio nº 00182/2017 do processo nº 201700042001607, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo-SEGOV-GO e o Município de Buriti Alegre-GO, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexas ao edital.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
	03.09 – Secretaria de Infraestrutura
	03.09.15 – Urbanismo
	03.09.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
	03.09.15.451.1538 – Serviços Urbanos
	03.09.15.451.1538. 1.016– Obras de Infraestrutura Melhorias Urbana
	2018.0156-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	Fonte de Recurso: 127.000 Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação, saúde e assistência social) **(R$ 984.824,06)**
	100.000 – Recursos Ordinários **(R$ 10.000,06)**
Valor do contrato	R$ 994.824,12 (novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)
Vigência	12/03/2018 a 12/05/2018, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	O pagamento será realizado através de medições dos serviços efetuado, juntamente com a liberação dos recursos juto Secretaria de Estado de Governo-SEGOV-GO e com a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.
Recursos	Recursos Ordinários **e** Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação, saúde e assistência social)
Data da assinatura	12/03/2018.

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume e na pagina do município, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 12 de março de 2018.

MARCELA SALES INÁCIO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:2C0A2BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2018	Processo nº **0368/2018**
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 01/2018
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE – GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, Buriti Alegre – GO.
Contratada	**O3G ENGENHARIA LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ n° 16.597.300/0001-30, sediada na Avenida Drº Gumercindo Otero, nº 1.147, Setor Oeste, Morrinhos – Goiás, CEP 75.650-000.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de construção civil para execução da Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde deste município, em conformidade com os Convênios nº 027643469/2008 e nº 0265.536.64/2008, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Buriti Alegre - GO. Conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo, memorial de cálculo e as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
Dotação	06 – FMS – Buriti Alegre
	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
	06.01.10 – Saúde
	06.01.10.301 – Atenção Básica
	06.01.10.301.1038 – Assistência a Saúde
	06.01.10.301.1038.1.074 – Obras, instalações Equipamentos para Saúde em Geral
	0285-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
	Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde (R$ 3.279,50)
	121 – Transferências de Convênios – União/Saúde (R$ 49.147,19)
Valor do contrato	R$ 52.426,69 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)
Vigência	09/03/2018 a 09/05/2018, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666./93.
Forma Pagamento	O pagamento será realizado através de medições dos serviços efetuado, juntamente com a liberação dos recursos juto CEF e com a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.
Recursos	**Transferências de Convênios – União e Outros**
Data da assinatura	09/03/2018.

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume e na pagina do município, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 09 de março de 2018.

MARCELA SALES INÁCIO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:9F5732E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PP 021/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL n°021/2018
O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de camionete para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, a realizar-se no dia **23.03.2018,** com início às **09:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Belos, situada Praça João Batista Cordeiro, nº01, Centro, Campos Belos, Estado de Goiás, informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 12 de Março de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6FE636E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PP 022/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL n°022/2018
O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de caminhão equipado com cesto aéreo para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura Transportes, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública, a realizar-se no dia **23.03.2018,** com início às **15:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Belos, situada Praça João Batista Cordeiro, nº01, Centro, Campos Belos, Estado de Goiás, informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 12 de Março de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CCB5E02F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇO TP 001/2018

ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 10.472.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, neste ato representado pelo seu gestor o senhor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, com base no Contrato nº 260/18, firmado em 06/03/18, com a empresa W.B CONTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNJP nº 03.297.842/0001-45, com sede e administração na Praça Leopoldo de Bulhões, s/n, Qd 50, Lt 01, Centro, CEP: 77.370-000, Natividade-TO, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY BEZERRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Leopoldo de Bulhões, s/n, Qd 50, Lt 01, Centro, CEP: 77.370-000 Cidade de Natividade-TO.

RESOLVE:

- DA ORDEM DE SERVIÇOS para a entrega dos itens em que se sagrou vencedor, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.
- A despesa decorrente da presente Ordem de Serviços será executada em conformidade com a especificação contratual.

Campos Belos/GO, 12 de Março de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
GUILHERME DAVI DA SILVA
Contratante

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Campos Belos/GO ,..... / ...../2018.
.....
W.B CONTRUÇÕES LTDA-ME

Matéria publicada no dia 12/03/18.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br/ e placard de publicidades deste município.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:69BDB01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 291/2018

Portaria nº 291/2018. De 07 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Hildeth Maria Rodrigues de Matos**, que exerce o cargo de professora, no período de 06/03/2018 à 06/07/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/03/2017, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E6522687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 292/2018

Portaria nº 292/2018. De 07 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Artigo 92º da Lei Municipal nº 437/1990.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Eliane de Almeida Campos,** licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, no período de 16/03/2018 á 14/05/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C5DF9309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 293/2018

Portaria nº 293/2018. De 07 de março de 2018.

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Andressa Oliveira Souza**, que exerce o cargo de enfermeira, pelo período de 19/02/2018 à 20/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/02/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:091EF2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 294/2018

Portaria nº 294/2018. De 08 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Artigo 92º da Lei Municipal nº 437/1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga a servidora pública municipal Sr.ª **Marileide Serafim dos Reis Souza,** licença maternidade por mais 60 (sessenta dias) dias, no período de 07/06/2018 á 05/08/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/06/2018, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0853DA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 295/2018

Portaria nº 295/2018. De 08 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr. **Joaquim Serafim dos Reis**, que exerce o cargo de professor, no período de 06/03/2018 à 06/09/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/03/2017, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A096EB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 296/2018

Portaria nº 296/2018.
De 08 de março de 2018.

"PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª **Maria Xavier de Almeida**, que exerce o cargo de serviços gerais, no período de 01/03/2018 à 01/06/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2017, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7EC663AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO N°. 21/2017

"Aditivo ao contrato de locação de veiculo nº. 21/2017, que entre si celebram o Município de Damianópolis, Estado de Goiás, e José Milton Neres de Sousa".

O **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE MILTON NERES DE SOUSA**, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro centro Damianópolis - GO,

portador da CI n.º 1505494 SSP DF, CPF nº 620.556.661-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm ajustado, entre si, o presente PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO N°. 21/2017, fazendo-o ao fundamento do disposto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA
O prazo de vigência a que se refere a CLAÚSULA SEGUNDA do contrato ora aditado fica prorrogado pelo prazo de 10,5 (dez e meio) meses, contado a partir do dia 15 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CLAÚSULA QUARTA do contrato 21/2017, ora aditado, tem o seu valor alterado para R$: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) anual, a serem pagos em 10 parcelas e meia de R$: 3.000,00 (três mil reais) mensais, vencíveis até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, contados, estes, a partir de 15 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação a que se refere a CLAÚSULA DECIMA do contrato 21/2017 virão do Orçamento Geral do Município de Damianópolis, aprovado por força da Lei Municipal nº 092/2017, de 05.12.2017, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.452.1203.2-035 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas, valendo o mesmo como originariamente pactuado.
E, por estarem devidamente ajustadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento de aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, fazendo-o na presença das testemunhas ao final nomeadas e identificadas, que também o assinam, para que produzam com eficácia os seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Município de Damianópolis
GILMAR JOSÉ FERREIRA
CPF: 620.556.661-34
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE MILTON NERES DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:6E453693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO N°. 22/2017

> "Aditivo ao contrato de locação de veiculo nº. 22/2017, que entre si celebram o Município de Damianópolis, Estado de Goiás, e Zeferino Correia Paes".

O **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ZEFERINO CORREIA PAES**, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Avenida Tiradentes centro Damianópolis - GO, portador da CI n.º 1435322 DGPC GO, CPF nº 332.063.921-87, doravante denominado **CONTRATADO**, têm ajustado, entre si, o presente PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO N°. 22/2017, fazendo-o ao fundamento do disposto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA
O prazo de vigência a que se refere a CLAÚSULA SEGUNDA do contrato ora aditado fica prorrogado pelo prazo de 10,5 (dez e meio) meses, contado a partir do dia 15 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CLAÚSULA QUARTA do contrato 22/2017, ora aditado, tem o seu valor alterado para R$: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) anual, a serem pagos em 10 parcelas e meia de R$: 3.000,00 (três mil reais) mensais, vencíveis até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, contados, estes, a partir de 15 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação a que se refere a CLAÚSULA DECIMA do contrato 22/2017 virão do Orçamento Geral do Município de Damianópolis, aprovado por força da Lei Municipal nº 092/2017, de 05.12.2017, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.452.1203.2-035 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas, valendo o mesmo como originariamente pactuado.
E, por estarem devidamente ajustadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento de aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, fazendo-o na presença das testemunhas ao final nomeadas e identificadas, que também o assinam, para que produzam com eficácia os seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Município de Damianópolis
GILMAR JOSÉ FERREIRA
CPF: 332.063.921-87
Prefeito Municipal
Contratante

ZEFERINO CORREIA PAES
Contratado

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:5E7E5919

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.072/18 – DE 05 MARÇO DE 2018

> *"Dispõe sobre a alteração do art. 1º, da Lei 2.734/12, de 22 de junho de 2012,alterando-se o nome da Escola Municipal Noroel Buzain, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.734/12, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Por força da presente Lei fica alterada a denominação da Escola Municipal Noroel Buzain para Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Noroel Buzain".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:4F3759BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2018

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Signatários: Pollyana Rodrigues Carvalho Pereira - Gestora e Marconi Maciel de Melo Matias – Proprietário da empresa.
Contratada: **CLINICA MM MARIAS EIRELI - ME,** CNPJ sob o nº **27.515.405/0001-19**, com sede na Rua Jose Alves dos Reis, nº 173, Quadra 9 Lote 10-B, Vila Indiara, na Cidade de Indiara – Goias.
Espécie: Contrato nº 103/2018 – Modalidade Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob-regime de plantões médicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Indiara.
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação Orç: 01.2035.10.302.1060.3.3.90.39.50 Ficha 323
Prazo Do Contrato: 26/01/2018 a 28/02/2018.
Data Da Assinatura: 26/01/2018.

Indiara-GO, 12/03/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:FD0C0FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE CHAMADA PUBLICA N°002/2018

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Indiara, Goiás, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Secretaria de Educação, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Abril a dezembro de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 26/03/2018 às 09h00min**, Na sala do Departamento de Licitações e Contratos, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Indiara, na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, GO. Mais informação no mesmo endereço ou através do fone: 64 3547-1157, ou ainda no email. licita@indiara.go.gov.br.

12 de Março de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C2DF9ABE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

O MUNICIPIO DE IPORÁ, torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **002120/2018** julgamentos tipo menor preço por item, cujo objeto se trata de: **"Contratação de empresa privada para prestação de serviços de publicações em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, e Diário Oficial da União, visando o registro de preços para futura e possível contratação dos serviços para atender a demanda do município de Iporá."**, tendo como vencedoras as Empresas:

EDITORA RAIZES LTDA-EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 16.880.052/0001-30, estabelecida em RUA 132 A, 110, QD F45A LT 03 - SETOR SUL, Goiana - PE, vencedora dos itens abaixo relacionados:
Lote/Itens: 1/1. TOTAL DO FORNECEDOR:
R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA-EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.217.572/0001-88, estabelecida em AV TRINDADE, 2676, QD 4 LT 4 - SET MAYSA EXTENSÃO, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:
Lote/Itens: 1/2, 1/3. TOTAL DO FORNECEDOR:
R$ 47.838,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais).

O valor total do Certame é de **R$ 92.838,00 (noventa e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, IPORÁ, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 3603-7200, Fax: (64) 3603-7200.

IPORA/GO, aos, 07 de março de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro
Dec. 025/2018

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CF9FEE32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 01/2014. João Hélio Lima Neto – ME. Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2013; Valor R$ 90.120,00.

Secretaria de Administração.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:87322AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 01/2014. João Hélio Lima Neto – ME. Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2013; Valor R$ 55.440,00.

Secretaria de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:EC64C9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 05/2014. João Hélio Lima Neto – ME. Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2013; Valor R$ 24.000,00.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:1A8B706F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 05/2014. João Hélio Lima Neto – ME. Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2013; Valor R$ 24.360,00.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:8F919AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 06/2014. João Hélio Lima Neto – ME. Objeto: prestação de serviços de assessoria contábil. Espécie: Pregão Presencial nº 016/2013; Valor R$ 24.360,00.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:59ACA960

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO Nº A1501/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº:341/2018.
Contrato Nº: A1501/2017.
Modalidade: Carta Convite.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: NATHALIA VITÓRIA BORGES MARQUES.

Objeto: Paralisação/Suspensão da Prestação de Serviços exercido como psicóloga do CRAS/PAIF referente ao Contrato nº A1501/2017.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 0.000,00

Vigência: de 06/02/2018 a 06/05/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 06/02/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves .
Pelo Contratado: Nathalia Vitória Borges Marques.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 06 de fevereiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:8443ADED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4353/2018.
Contrato Nº: 07/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO-ME.

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, considerando o maior desconto sobre o preço máximo de fábrica da tabela CEMED..

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Vigência: de 01/03/2018 a 01/03/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 01/03/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelo Contratado: Leonardo Borges do Nascimento.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 01 de março de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:405679DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 05/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 PROCESSO 000001/2018 Nº DO CONTRATO 005/2018. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: GILMA APARECIDA ROSA COSTA ME - ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 29.035,74. **PRAZO DE ENTREGA**: 30 DIAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: FEVEREIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E – **GILMA APARECIDA ROSA COSTA-ME** – GILMA APARECIDA ROSA COSTA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:502F64C4

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 16/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 16/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº115/2018, PREGÃO PRESENCIAL 016/2018;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**:** EMPRESA **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE A CONTRATAÇÃO DE *"RESTAURANTE" PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO, PARA O ANO DE 2018;* **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.473-41. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 25.350,00 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS**), **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:28FAB569

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 031/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00557/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°018/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CLEUBER GONÇALVES MARTINS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA TRUCO COM MOTORISTA E AJUDANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 31/2017, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SEDU Nº 96/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39.367-14,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39, FICHA: 360-14 (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018**. SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CLEUBER GONÇALVES MARTINS - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:29428A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 025/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00551/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°017/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR COM 01 (UM) TRATORISTA, COM CARRETA PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO COLETA E AFASTAMENTO DE ENTULHOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBICOS, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 25/2017, FIRMADO AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SEDU Nº 94/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SABER: **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39.367-14,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39, FICHA: 360-14 (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018". **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9F342BEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **26/03/2018, às 09:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Patrulha Mecanizada composta de 1 Caminhão com Caçamba e 1 Trator para atender o Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações de termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 12 de março de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8CC63CF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**5223/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 1.165 CAMISETAS DAS ESCOLAS, NO VALOR DE R$ 11.801,45 (ONZE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A UM PERCENTUAL DE 24,99729% SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A LICITAÇÃO FOI DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", CONFORME C.I. SEMEC Nº 176/2018 E PARECER JURÍDICO Nº 194/2018. O ACRÉSCIMO POSSUI POR JUSTIFICATIVA O AUMENTO NO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE EXCEDEU O PREVISTO, SENDO QUE SE BUSCOU MANTER O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE UNIFORMES POR ALUNO, CONFORME ANOS ANTERIORES. DIANTE TODO EXPOSTO, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA DO CONTRATO Nº 17/2018, FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018, QUE CUIDAM DO "OBJETO DO CONTRATO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A QUAL É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS MESMOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS CMEIS, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2018, COMO TAMBÉM AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO 9º CONCURSO DE REDAÇÃO "ERISVAL GOMES SIQUEIRA", JÁ CONSIDERADO O ACRÉSCIMO ADVINDO DO 1º TERMO ADITIVO; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 59.012,36 (CINQUENTA E NOVE MIL E DOZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),** SENDO R$ 47.210,91 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) REFERENTES AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO E R$ 11.801,45 (ONZE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTES AO ACRÉSCIMO ADVINDO DO 1º TERMO ADITIVO, CORRESPONDENTE A UM PERCENTUAL DE 24,99729% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO**". CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3E3F10F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 38/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**610/2018, CARTA CONVITE Nº 004/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: J.H.D. SOBRINHO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO SICONV. **PARÁGRAFO ÚNICO –** A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA DEVIDO À NECESSIDADE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SENTIDO DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM A ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDAS PARA A GESTÃO E APOIO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM PROGRAMAS DE ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, COM DEFINIÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SUA EXECUÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39, FICHA: 045-05. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, PODENDO SER REAJUSTADO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 78.600,00 (SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS**), PERFAZENDO ASSIM EM SEU QUANTITATIVO MENSAL NO VALOR DE **R$ 6.550,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**J.H.D. SOBRINHO – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:61E01BD4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito á Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SR. OTAVINO CAROLINO DO VALE, brasileiro, portador do RG 2524493, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 290.578.091-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Ludovico Teixeira, Setor Domiciano Sardinha, cidade de Palminópolis, Goiás; Objeto: finalidade a prestação de serviços como vigia noturno na reforma da Praça Joaquim Ferreira Pinto, através da Secretaria de Administração desta municipalidade, com valor global de: R$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais). Na seguinte dotação orçamentaria: 02.02.04.122.0403.2.004.3.1.90.34.99.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:0A9C01A7

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito á Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SR. CAIO SERGIO CAMARGO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 6574023, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 066.377.811-50, residente e domiciliado na Rua 05, quadra 03, lote 01, s/n, Setor Por do Sol, cidade de Palminópolis, Goiás Objeto: finalidade a prestação de serviços como servente de pedreiro na reforma da Praça Joaquim Ferreira Pinto, através da Secretaria de Administração desta municipalidade, com valor global de: R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Na seguinte dotação orçamentaria: 02.07.15.452.1502.2.031.3.3.90.36.06.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:6375B46B

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito á Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SR. LUCAS WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 40.103.812-9, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 432.175.418-63, residente e domiciliado na Rua Laureano Alves dos Santos, quadra 01, lote 05, nº 05, Residencial José Tobias, cidade de Palminópolis, Goiás, Objeto: finalidade a prestação de serviços na reforma da praça Joaquim Ferreira Pinto, através da Secretaria de Administração desta municipalidade, com valor global de: R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Na seguinte dotação orçamentaria: 02.07.15.452.1502.2.031.3.3.90.36.02.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:1CEF9140

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito á Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SR. ADÃO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG 5420321, SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº 039.987.041-59, residente e domiciliado na Rua 01, quadra 19, lote 50, s/n, Setor Domiciano Sardinha Costa, cidade de Palminópolis, Goiás, Objeto: finalidade a prestação de serviços na reforma da praça Joaquim Ferreira Pinto, através da Secretaria de Administração, com valor global de: R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Na seguinte dotação orçamentaria: 02.07.15.452.1502.2.031.3.3.90.36.06.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:C4920DDF

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTARTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.503/0001-00, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. MARIA NELZIRA BORGES CUNHA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 265.183.411-49, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS – GO CNPJ: nº 01.178.573/000172. CONTRATADO: ROBSON RAMOS - ME com sede na Rua B, s/n Qd. 19, Lt 13, Conj. Castelo Branco, Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.875.753/0001-10; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em prótese dentária, com valor global de: R$ 30.939,00 (trinta mil novecentos e trinta e nove reais). Na seguinte dotação orçamentaria: 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.39.50.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:8F735130

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA INEXIBILIDADE-003/2018

EXTRATO DA INEXIBILIDADE-003/2018

Processo N° 1102/2018

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Contratada: EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no
CNPJ sob o n nº.26.855.539/0001-16
.
Objeto: objeto a contratação de empresa que ministra cursos de **APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Instauração do Processo à Dosimetria da Pena.**

Assinatura 06/03/2018

Vigência: Imediata

Valor Global R$ VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: – Manutenção do Departamento de Licitações e Contratos – 05.04.123.0003.2.709.3.3.9.39.00

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:C4C9FB0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA INEXIBILIDADE- 004-2018

EXTRATO DA INEXIBILIDADE- 004-2018

Processo N° 1157/2018

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Contratada: EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no
CNPJ sob o n nº.26.855.539/0001-16
.
Objeto: objeto a contratação de empresa que ministra cursos de **CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

Assinatura:06/03/2018

Vigência: Imediata

Valor Global R$ VALOR GLOBAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: – Manutenção do Departamento de Licitações e Contratos – 05.04.123.0003.2.709.3.3.9.39.00

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:BBBD4897

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 0269, de 17 de agosto de 2017, com sede à Rua José Alves Vilela Qd. 15 Lt. 01 - s/nº. - Centro, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar em sua sede, na Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO, às 09h00min do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, SRP, tipo menor preço por item – para aquisição de** materiais hospitalares descartáveis e outros itens congêneres, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme preceitua o art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e conforme especificações contidas no Termo Referencial do Edital (Anexo I), que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, no Diário Municipal de Goiás, e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br e no Departamento de Licitação e Contratos, no mesmo endereço, das 8h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias.

Município de Perolândia- GO, 13 de março de 2018.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:20EBE8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATO Nº. 37/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATO Nº. 37/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA - GOIÁS.

CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA EIRELI - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto contrato é a **execução de obra de Reforma do Unidade Básica de Saúde Dometil Souza Cruz com área total da obra de 763,94 m²**, sob o regime de empreitada por preço global, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 137.959,23 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.11.10.301.037.1.029.4.4.90.51.00 – Construção e Reforma da Unidade Básica de Saúde

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/03/2018 à 12/06/2018.

DATA ASSINATURA: 12 de março de 2018.

ALEX OLIVEIRA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:32CF54CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 088

PORTARIA Nº 088/2018
Santa Fé de Goiás, 12 de Março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 de Março de 2018, à cidade de Goiânia para levar paciente para fazer hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Março de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1013CE98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 089

PORTARIA Nº 089/2018
Santa Fé de Goiás, 12 de Março de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA, portador do CPF nº 271.172.781-53, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 de Março de 2018, à cidade de Goiânia para levar paciente, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Março de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A51BA01A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6101/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para os veículos e maquinários das Secretarias e Fundos Municipais, com fornecimento dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 26/03/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 12 de março de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:7D24ADF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER JURÍDICO RECURSOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº : 6278/2017 (Pregão nº 16/2018)
Protocolo Recurso nº: 1070/2018
Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Recorrente: E&L DIST DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR – ME EIRELI

PARECER JURÍDICO

EMENTA – RECURSO – INABILITAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL — OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – INABILITAÇÃO - CORRETA DECISAO DO PREGOEIRO – PARECER PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

O Pregoeiro do Município remeteu o processo administrativo em epígrafe tão somente para que analisássemos o Recurso apresentado pela licitante inabilitada por ter apresentado o Alvará de Vigilância Sanitária do exercício de 2017.

O recurso apresentado é bastante sucinto, onde a empresa informa que o Pregoeiro não teria atentado para o fato de que Alvará de Vigilância Sanitária Estadual tem vigência até 31 de março de 2018 e não 31 de dezembro de 2017 e que o representante do licitante presente na sessão afirmou o equívoco, mas a Comissão optou pela inabilitação.

É o relatório, passamos a opinar.

A inabilitação da empresa o pregão se dera em virtude do descumprimento de norma prevista no subitem 9.3.4 do Edital, e estão inseridos no item 9.3. que dispõe sobre a qualificação técnica dos licitantes.

Verificando o Alvará de Licença Sanitária nº 20170033561, apresentado pela licitante na sessão pública, constatamos que o mesmo foi expedido em 31 de março de 2017 e se refere ao exercício de 2017, sendo que no item 2 consta a seguinte afirmação:

2. ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO, E PODERÁ SER RENOVADO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME DECRETO Nº 8252/2014.

Para sanar a dúvida quanto ao fato do Alvará estender sua vigência até 31 de março de 2018 acessamos o site da vigilância sanitária de Goiás[1] e na validação do mesmo consta que o ano de exercício é 2017[2], ainda dispõe o Decreto Estadual nº 5.252/2014[3] citado no Alvará:
Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano em que for concedido.

Ainda dispõe a Lei Estadual nº 16.140/2007[4]:

Art. 117. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano em que for concedido.
Art.118. A exigência de alvará sanitário, conforme o art. 117, obedecerá às seguintes normas:
I – a concessão fica condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da vigilância sanitária;

II – no caso de simples renovação da licença sanitária, a inspeção poderá ser realizada posteriormente, a critério do Órgão de Vigilância Sanitária competente;
III – serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, produtos, equipamentos, das instalações, máquinas, normas e suas rotinas técnicas;
IV – o alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente;
V – para abertura de novos estabelecimentos, o valor referente à taxa de Licença Sanitária será cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano em curso;
VI – todo estabelecimento, ao encerrar suas atividades, deve comunicar formalmente o fato ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária;
VII – cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Assim, resta evidente que o documento apresentado se referia apenas ao exercício de 2017, o que o Alvará quis dizer é que até março do ano subsequente poderá ser renovado sem novo processo, com inspeção podendo ser realizada posteriormente e tal fato não dá à parte interessada o direito desenvolver sua atividade sem o Alvará e nem prorroga a validade daquele já expedido.

Ora, o Edital previu de forma clara a necessidade da apresentação de Alvará ou documento equivalente em plena validade, sendo o Edital um documento de cunho iminentemente normativo, e seu fim precípuo é reger todo o procedimento licitatório, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93[5]:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...)
Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O entendimento esmagador da doutrina nacional quanto a este dispositivo é de que a Administração deve seguir estritamente as normas editalícias:

"*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu*"[6].

"*Como princípio específico da licitação, tem-se avinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame,não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz queo edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei*"[7].

O Tribunal de Contas da União também possui entendimentos nesse sentido[8]:

" *observe rigorosamente os ditames da Lei n° 8.666/93, com as alterações posteriores, em especial no que se refere: [...] d) ao processamento e julgamento da licitação em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*". (Processo n° TG 250.158/1994-9. Decisão n° 235/1998 – Plenário).

"*observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei n° 8.666/93*." (Processo n° TC-008.429/1993-6. Decisão n° 296/1997 - 2a Câmara).

O entendimento do TJGO também é no sentido de estrita observância a disposições do Edital, principalmente quanto à qualificação técnica:

"*EMENTA - APELAÇÃ CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. OMISSÃO DE ITEM QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTENTE. I - EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVEM OS LICITANTES CUMPRIR TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CERTAME, POIS SE VERIFICADA A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE UM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, IMPOSSÍVEL E A SUA HABILITAÇÃO POR LHE FALTAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. II - CONSIDERANDO QUE NA FASE DE HABILITAÇÃO SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS APTOS OS LICITANTES QUE TIVEREM CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL, NAO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL QUANDO O PRÓPRIO LICITANTE VIOLA TAL REGRA, DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTO QUANTO A SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO*". (1ª Câmara Cível. Rel. Des. Abrão Rodrigues Faria. Apelação Cível nº 133491-1/188. Julgamento: 03/03/2009. Publicação: DJ 302 de 25/03/2009).

"*EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO DEVOLUTIVO. PRECLUSÃO.LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. NÃO PREENCHIMENTO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA EVINCULAÇÃO. 1. Uma vez não conhecido o agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de juízo prelibatório, recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, preclusa se mostra a discussão da matéria em sede de apelo. 2. O procedimento licitatório rege-se, dentre outros, pelos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Inobservado pelo participante, os requisitos prescritos na Lei nº 8.666/93 e noeditalde licitação, correta a sentença que, reconhecendo a validade de sua desclassificação do certame, denega a segurança pretendida. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA*". (5ª Câmara Cível. Rel. Roberto Horácio de Rezende. Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 242467-29.2010.8.09.0003. Julgamento: 11/08/2011. Publicação: DJ 898 de 08/09/2011

No presente caso a licitante descumpriu o Edital e não apresentou os documentos necessários para sua habilitação,

Não podemos deixar aqui de consignar que há entendimentos contrários, quanto à estrita vinculação das regras editalícias, corrente a qual não nos filiamos:

"*Verifica-se, pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, consubstancia tão somente irregularidade formal incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta. Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o, à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis, os quais, em*

algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício." (STF. RMS n° 23.714-1/DF. DJ 1 3 out. 2000, p. 21).

Diante de todo nosso entendimento é pela manutenção da inabilitação da licitante por descumprimento às regras editalícias.

É o parecer, salvo melhor juízo[9].

Santa Rita do Araguaia-GO, 12 de março de 2018.

BIANCA DE OLIVEIRA BORGES
Advogada
Portaria nº 210/2010

[1]Disponível em: www.visa.goias.gov.br Data da visualização: 12/03/2018 às 13:42 hs.

[2] Documento em anexo.

[3] Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275192. Data da visualização: 12/03/2018 às 13:50.

[4] Grifos nossos.

[5] Vide Lei nº 10.520/2002: Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas daLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. "**Direito Administrativo Brasileiro**", 26ª Ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores. 2006. P 275.

[7] MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda.**Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

[9] Resta aqui registrar que o presente parecer se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data no processo administrativo em epígrafe e nos autos do Pregão Presencial nº 044/2017. Destarte, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 8.906/94 incumbe a esta advogada emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Conforme o aludido artigo o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam a autoridade competente, sendo ato meramente opinativo.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:3E0CF6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE RECURSOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Protocolo nº: 1070/2018 (Recurso)
Pregão Presencial nº 016/2018 (processo administrativo nº 6278/2018)

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico em todos os seus termos, passando o mesmo a fazer parte integrante da presente decisão;
Indefiro o recurso apresentado e MANTENHO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE **E&L DIST DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR – ME EIRELI**

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO, 12 de março de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:638360C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 058/18

PORTARIA Nº 058/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.072, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **IVONE DE SOUZA TEIXEIRA LEMES, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:4FEA998D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 059/18

PORTARIA Nº 059/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.071, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **IVONE DE SOUZA TEIXEIRA LEMES, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:8D3D7468

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 060/18

PORTARIA Nº 060/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.002.825 por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **CELI RODRIGUES FERREIRA, AGENTE COMUNITÀRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. 02.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:20E732C1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 061/18

PORTARIA Nº 061/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.003.604 por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **CELI RODRIGUES FERREIRA, AGENTE COMUNITÀRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. 01.03.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:12067071

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 062/18

PORTARIA Nº 062/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.002.660 por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **ADIMAR LUIZ DE CAMPOS, AGENTE COMUNITÀRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. 16.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:3D1EB0C6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 063/18

PORTARIA Nº 063/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.002.785 por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **ELISANGELA FELIX OLIVEIRA CARVALHO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 21 (vinte e um) dias, a partir. 21.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:A9E59E65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 064/18

PORTARIA Nº 064/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.693, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MARIA VANDA DE SOUSA CARVALHO ALMEIDA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 28.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:E449E70D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 065/18

PORTARIA Nº 065/18 DE, 09 DE MARÇO 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.003.384, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, LEONIVA OLINTO DA SILVA OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. 26.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:50E0E044

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 066/18

PORTARIA Nº 066/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2.018.

"Concede licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.875, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **DAIANE FERNANDES DA COSTA, PROFESSOR PIII,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir. 05.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:216E7D98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 067/18

PORTARIA Nº 067/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.289, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **LIDIANE SANTANA DA SILVA, PROFESSOR PIII,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir. 23.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:F3ED26B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 068/18

PORTARIA Nº 068/18 DE, 09 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.386, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, ERICA OLIVEIRA DE ARAUJO AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir. 22.02.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor
TRINDADE PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:11492C92

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 140/18

DECRETO Nº 140/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Retifica a redação do Decreto nº 090/2018 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto Nº 090/18, de 23 de fevereiro de 2018 da seguinte forma:
Onde se lê: "**ANA LILIANNE DIAS DA SILVA MOREIRA**."
Leia-se: "**ANA LILIANE DIAS DA SILVA MOREIRA**."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:F1A6EA62

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**, através do processo n° 2018004439, tipo menor preço global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TRINDADE – GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 23 de março de 2018, às 09h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 12 de março de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:9DB245F8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018004442, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 23 de março de 2018, às 14h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 12 de março de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:1BB41E00

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2018
O Município de Trindade, Goiás comunica a retificação do horário de abertura do certame da Concorrência Pública n° 001/2018, processo n° 2018003634 do tipo maior oferta, tendo como objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO

PÚBLICO, LOCALIZADO NO CARREIRÓDROMO NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA EM LOUVOR AO DIVINO PAI ETERNO ANO 2018, a realizar-se no dia 16 de Abril de 2018 **às 10h00min,** na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade, 12 de março de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:5F9BB0E6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 129/18

DECRETO Nº 129/18 DE, 02 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre demissão de servidor por abandono de cargo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Parecer nº 039/2017 da Procuradoria Geral do Município nos Processos Administrativos Nº 2.015.012.269 e 2.017.019.450, instaurado para apurar as causas do abandono de servidor, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica demitido por abandono, o servidor **CLEYDIOMAR CAMPOS DOMINGUES,** do cargo efetivo de **OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir do mês de Julho de 2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 02 (dois) dias do mês de março de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:276A29CC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 162/18

PORTARIA Nº 162/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.322, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KELLY MARIA DE PAULA SOBRINHO,** contrato de credenciamento de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 27.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:7C83107F

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 161/18

PORTARIA Nº 161/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.096, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **JESSICA DE SOUZA LIMA,** contrato de credenciamento de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:E5198FC6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 160/18

PORTARIA Nº 160/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.002.807, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ANA MARIA CAMPO DOS SANTOS,** contrato de credenciamento de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 19.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:29C8E381

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 159/18

PORTARIA Nº 159/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.709, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ROSIMEIRE SANTANA FERREIRA DE ALMEIDA,** cargo em comissão de **COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:47D97D26

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 158/18

PORTARIA Nº 158/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.428, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **NATALIA MACHADO PARREIRA VIEIRA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** (VAPT-VUPT MUNICIPAL)**,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 21.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:17C5442A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 157/18

PORTARIA Nº 157/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.002.833, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **LUDMILA GUIMAR DE BORBA SOUZA,** cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 06 (seis) dias, sendo, 01 (um) dia a partir de 16.02.2018, e, 05 (cinco) dias a partir de 19.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C140FBA2

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 156/18

PORTARIA Nº 156/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei

Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.002.835, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MARIA CELIA DOS SANTOS,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 15.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:051FCF5A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 155/18

PORTARIA Nº 155/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.265, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MICHELE HILARIO DOS SANTOS,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, sendo, 05 (cinco) dias a partir de 19.02.2018, e, 04 (quatro) dias a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C1EB2CD6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 154/18

PORTARIA Nº 154/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.388, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ROSANGELA VAZ DA ROCHA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:D550D4FC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 153/18

PORTARIA Nº 153/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.584, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **LORENA ALVES DA SILVA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 27.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:76152939

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 152/18

PORTARIA Nº 152/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº. 2.018.003.504, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ETELVINA CORREA DE LIMA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 27.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:B99B1902

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 151/18

PORTARIA Nº 151/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.018.003.394, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotado na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 27.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:6FE779AB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 150/18

PORTARIA Nº 150/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.018.003.077, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **FERNANDO DIVINO ROSA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotado na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 20.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:AC4F1C1D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 149/18

PORTARIA Nº 149/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art.188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.018.002.536, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **WESLEY DIAS DA SILVA BENTO,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:DECE209B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 163/18

PORTARIA Nº 163/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.351,

Considerando o Parecer nº 211/18 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 761/17, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **FLAVIA SABINA DE MORAIS,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30.03.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:EC3375E0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA 148/18

PORTARIA Nº 148/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista os pedidos constantes dos processos nº 2.018.002.053 e 2.018.002.371, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor, **ORIDES FELIPE CRUVINEL, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 01.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

EDMAR ANTONIO ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:92C236ED

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA 147/18

PORTARIA Nº 147/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.192, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor, **THIAGO RODRIGUES DE LIMA, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 19.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

EDMAR ANTONIO ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:B037F346

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 146/18

PORTARIA Nº 146/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.068, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor, **ELIENAI MARTINS SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 19.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:6C886B61

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 145/18

PORTARIA Nº 145/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.234, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **VIVIANE MARTINS MIRANDA, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:177C087C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 144/18

PORTARIA Nº 144/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.332, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARIVANIA DE CASTRO COSTA CRUZ, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, sendo, 01 (um) dia em 07.02.2018; 02 (dois) dias a partir de 15.02.2018; 01 (um) dia em 20.02.2018; 01 (um) dia em 23.02.2018; e 03 (três) dias a partir de 25.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:0D6E5741

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 143/18

PORTARIA Nº 143/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.002.652, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **FRANCISCA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 14.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:EB33C524

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 142/18

PORTARIA Nº 142/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.360, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **JOSENILDA JACINTA SANTANA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, sendo, 02 (dois) dias a partir de 19.02.2018, e, 03 (três) dias a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:23139DA1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 141/18

PORTARIA Nº 141/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.002.709, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 30.01.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:6AF8F29D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 140/18

PORTARIA Nº 140/18 DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.018.003.483, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **ELISETE ISABEL DA SILVA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, sendo, 01 (um) dia a partir de 16.02.2018, e, 05 (cinco) dias a partir de 26.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:140EC041

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 139/18

PORTARIA Nº 139/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.003.188, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARCILEIA OLIVEIRA DE SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 20.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:82513A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 138/18

PORTARIA Nº 138/18. DE, 12 DE MARÇO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.002.876, por este ato.

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **CHARLENE GALLIETA CAPITINGA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 15.02.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE – GO., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:EE0407C1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2018 - FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79.
Contratado(a): JEFFERSON SANTOS RODRIGUES SOUSA
CPF: 030.722.041-95
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação de Serviços de Assistente Social para atuação junto ao CRAS, para Prestação de Serviços a Secretaria Municipal de Assistente Social.
Dotação Orçamentária: 27.03.08.244.1128.2.055.339034 Ficha - 313
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
Vigência: 09 /03/2018 a 31/12/2018.
Valor: 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
Data da assinatura: 09 de Março de 2018.

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:BE60BBCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº **010 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **A. PAZINATO MARINGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.352.905/0001-81**, com endereço à Rua Diogo Zuliani, , nº 249, Jardim Alvorada, CEP: 87.033-030, **Maringá - PR**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTONIO PAZINATO**, inscrito no CPF sob nº. 440.681.749-20, RG n° 3.271.840-0 - SSP/PR, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
01	**Ar-condicionado** Capacidade 12.000 BTUs, tipo SPLIT, função Quente e Frio Marca / Modelo: **PHILCO / PH12000TQFMS**	2	R$ 2.109,00	R$ 4.218,00
03	**Berço Hospitalar com Grades** Material de confecção estrutural / Leito em chapa: Aço / Ferro pintado Movimento Fawler: Manivela Cabeceira / Peseira: Poliuretano-Similar / Rodízio: Possui Colchão Hospitalar: Mínimo D 28 MARCA / MODELO: ARTMED / ART-079-B	1	R$ 3.998,00	R$ 3.998,00
04	**Bisturi Elétrico** Potência: 100 W Função Bipolar: Possui Alarmes: Possui	1	R$ 7.169,50	R$ 7.169,50
09	**Computador (Desktop-Básico)** Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Processador mínimo Intel CORE I3 ou AMD A10 ou similar; Possuir 1 (um) Disco Rígido mínimo de 500 Gigabyte; Memória Ram de 08 (oito) Gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) Gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2,133 MHZ ou superior, operando em modalidade Dual Channel; Placa Mãe deve ter arquitetura ATX, MICROATX,	1	R$ 3.396,00	R$ 3.396,00

	BTX ou MRICOBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; Possuir pelo menos 01 (um) Slot PCI-EXPRESS 2.0 X 16 ou superior; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; Adaptador de vídeo integrado mínimo de 01 (um) Gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, Display Port ou DVI; Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; Teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) e Mouse usb, 800 DPI, 2 Botões, Scroll (com fio); Monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); Interface de rede 10/100/1000 e wifi padrão IEEE 802.11 B/G/N; Sistema Operacional Windows 10 PRO (64 bits); Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; Todos equipamentos ofertados (Gabinete, Teclado, Mouse e Monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia de 12 meses. MARCA / MODELO: PC KMEX I3-6100/ACER			
**VL GERAL ----------> **				**R$ 18.781,50**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde)**, Elemento de despesa: **4.4.90.52** – (**Equipamento e Material Permanente**).

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

automaticamente:
por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Eletrônico n° 010/2017**. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:

Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;
as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.

Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Pazinato Maringá - ME
CNPJ: Nº 04.352.905/0001-81
ANTÔNIO PAZINATO
Representante Legal
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:
01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C0A34498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/ 2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº **010 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **HEMOGRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.300.418/0001-67**, com endereço à Avenida Radames Lo Sardo, nº 222, Dist. Industrial III, Bragança Paulista, CEP: 12.908-829, **Bragança Paulista - SP**, neste ato representada pela sua procuradora Sr.(a) **FERNANDA TEIXEIRA DE MOURA**, inscrito no CPF sob nº. 348.574.188-43, RG n° 34.415.327-7, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
07	**Analisador Hematológico Especificação Técnicas Mínimas:** Analisador hematológico automático com no mínimo: 27 parâmetros + 3 histogramas + 1 Scarttegram e diferencial de 5 partes de fácil operação. Utilizando a metodologia de citometria de fluxo (FCM). Autoloader com capacidade para no mínimo 30 amostras. Reagente livre de cianeto para dosagem de hemoglobina. Armazenagem com capacidade de até 40.000 resultados incluindo os histogramas que podem ser analisados, monitorados e facilmente impressos. Amostra de emergência e Velocidade de no mínimo 60 amostras por hora com carregamento automático sem interrupção da rotina. **PARÂMETROS:** WBC (109/ L), Lym#, Mon#, Neu#, Bas#, Eos#, Lym%, Mon%, Neu%, Bas%, Eos%, RBC (1012/ L), HGB (g/dl), HTC, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT (103µL), MPV, PDW, PCT.4, incluindo os parâmetros de pesquisas LIC#, LIC%, ALY#, ALY%. 3 Histogramas para RBC, WBC e PLT. 1 Scattergram: Diferencial 5 partes. **METODOLOGIAS APLICADAS:** Citometria de Fluxo por Laser. Impedância para WBC, RBC e PLT. Compartimento específico para contagem de basófilos (Bas). Velocidade de Processamento de aprox. 60 testes por hora. ACOMPANHAMENTO: WBC, RBC, HGB, PLT < 1.0% INTERFACE: Interface Bidirecional – USB, LAN FAIXA DE LINEARIDADE: 1.00-99.99; 0.00-8.20; 1-25.0; 0-1000 CARACTERÍSITCAS: Interface de comunicação: RS – 232 Bidirecional o USB, deverá ser acompanhado de impressora externa a laser; Alimentação elétrica: 220V/60Hz. Deverá fornecido o No-Break com filtro de linha compatível com o equipamento. O equipamento deverá apresentar registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português e garantia contra defeitos de fabricação de 01 ano. MARCA / MODELO: RAYTO / HEMACOUNTER SL	01	R$ 39.420,00	R$ 39.420,00
**VL GERAL ----------> **				**R$ 39.420,00**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde)**, Elemento de despesa: **4.4.90.52** – **(Equipamento e Material Permanente)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

automaticamente:
por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:
quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Eletrônico n° 010/2017**. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:

Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.

Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Hemogram Industria e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: Nº 59.300.418/0001-67
FERNANDA TEIXEIRA DE MOURA
Representante Legal
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:203249D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Processo Administrativo nº **8506 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº **058/2017**
Edital - Pregão Eletrônico nº **010 / 2017 - SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, **Alvorada do Norte – GO,** representado por seu gestor o Secretário Municipal de Saúde, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3.241.254 - SSP/GO e **CPF(MF)** nº 612.116.211-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. **Decreto Municipal nº 003/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - SRP**, homologada pela Prefeita Municipal **RESOLVE** registrar os preços conforme especificado nas cláusulas abaixo estabelecidas, oferecido pela empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **62.413.869/0001-15**, com endereço à Rua Martins Pena, nº 93, Campos Eliseos, CEP: 14.080-620, **Ribeirão Preto - SP**, neste ato representada pela sua sócia Sr.(a) **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, inscrita no CPF sob nº. 138.771.588-70, RG n° 18.294.531-5 SSP-SP, doravante denominado beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; e **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL,** para atender o Hospital Municipal; de acordo com as características descritas no Termo de Referência e demais anexos, especificado no **ANEXO I**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2017 - SRP**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição do referido item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR DE REF./MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR DE REF./MÁXIMO TOTAL
14	**Mesa Ginecológica Elétrica** Acionamento Elétrico: Subida, Descida, Encosto e Perneira Comando: Pedal Com apoio de pernas e calcanheiras reguláveis: Possui Gaveta auxiliar para coleta de material: Possui Acessórios: Suporte para papel Capacidade: de 250 KG MARCA / MODELO: GIGANTE RECEM NASCIDO / CE9000G	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
**VL GERAL ----------> **				**R$ 10.000,00**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm com link no site municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0210-2.037 – (manutenção do fundo municipal de saúde)**, Elemento de despesa: **4.4.90.52** – (**Equipamento e Material Permanente**).

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, não será obrigada a adquirir o item referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

automaticamente:
por decurso de prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público;
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
A pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada; Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Os **equipamentos** serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa beneficiária da Ata no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital ou das penalidades previstas na cláusula **décima oitava** desta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da beneficiária da Ata às dependências da Prefeitura, para a **entrega dos equipamentos** referente ao **Pregão Eletrônico Nº 010/2017**;
prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos **equipamentos**, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do(s) **equipamento**(s) apresentado pela licitante vencedora;
rejeitar **os equipamentos**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
solicitar que seja substituído **os equipamentos** que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DASAUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador. A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente às sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na **Secretaria de Saúde**, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Alvoradinha, CEP 73.950-000, – **Alvorada do Norte – GO**, em horário comercial de segunda a sexta-feira; com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria**,** ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A garantia e assistência técnica **dos equipamentos** deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa vencedora DEVERÁ INFORMAR os locais (endereço, telefone, e-mail) das empresas que irão prestar assistência técnica e autorizada da marca cotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste **Pregão Eletrônico** em especial o seu **ANEXO I**. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS**.** Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do

Pregão Eletrônico n° 010/2017. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:
Fornecer **equipamentos** de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
Os equipamentos cotados devem ser novos, de qualidade.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos **equipamentos** entregues;
Efetuar a troca imediata do objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
A beneficiária da Ata ficará obrigada a:
Entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.
Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

greves;
epidemias;
cortes frequentes de energia elétrica e água;
enchentes;
impedimento de suprir os serviços com **materiais** devido à interrupção das vias de acesso às mesmas
acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos **materiais**;
escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

este Edital com seus anexos;
as Propostas de Preços;
as Notas de Empenho e;
a Ata de Registro de Preços.
Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2017** e a proposta da empresas classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata.

Alvorada do Norte, 10 de janeiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ: Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Gigante Recém Nascido LTDA - EPP
CNPJ: Nº 62.413.869/0001-15
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO
Representante Legal
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

02 – Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9C4FF14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2018

Processo Administrativo nº 8**347 / 2017**
Protocolo Eletrônico nº 0**48 / 2017**
Edital - Pregão Presencial nº **020 / 2017 -**SRP
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0**43 / 2017**

CONTRATO de Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas para realização do Carnaval 2018 entre O Município de Alvorada do Norte – GO e a Empresa SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº 02.367.597/0001-32 neste ato representado pela sr. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e a firma SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.158.609/0001-68, situada na Av. Bahia, nº 32, centro, CEP 73.980-000, Damianópolis/GO, de ora em diante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, sr. Zilto Soares dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 3493818-7806345 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF 634.353.061-49, residente e domiciliado na cidade de Damianópolis/GO, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 8347/2017, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 (Registro de Preços), resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas, para realização do Carnaval 2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga a Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas (palco, som, iluminação), para realização do Carnaval 2018 do Município de Alvorada do Norte – GO, nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2018, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato, conforme Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial nº 020/2017 (Registro de Preços).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será até 09/02/2018.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de 10 a 13/02/2018. E vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, transporte ou frete dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº 23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 65.200,00 (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 (Registro de Preços), vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº 8347/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, 8883/94, 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 (Registro de Preços), e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 8347/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será dividido em 03 (três) vezes da seguinte forma:
R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do contrato, dia 19/01/2018;
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dia 31/01/2018;
R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) dia 09/02/2018.
11.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
Comprovando a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (conjunta federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Regularidade Trabalhista e Certidão Estadual, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento; 13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2018.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Soares Produções LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 09.158.609/0001-68
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017
Locação de equipamentos e estruturas para realização do carnaval 2018, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018.

Item	Descrição	Marca/ Modelo.	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02	**LOCAÇÃO DE PALCO** no Formato GEOSPACE. Descrição: Com montagem e desmontagem de palco, medindo 21 metros de frente x 16 metros de profundidade com estrutura para PA Fly, com cobertura em arcos de alumínio, revestimento com lona anti-fungos e anti chamas. O piso do palco em plataforma em chapas de aço revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm, com material antiderrapante, acabamento em saia frontal com Tnt ou lonil preto e com guarda corpo de proteção lateral e no fundo em grade metálica com altura de 1.10 e espaçamento de 11cm, altura do piso mínimo de 1,60 a 2,20 Mts, barricada de contenção e 02 escadas de acesso em alumínio. A estrutura deverá conter Atestado de estabilidade, memorial descritivo e ART emitido pelo fabricante.	ALUTENT	Diária	04	5.930,00	23.720,00
04	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZACÃO DE GRANDE PORTE.** Sistema de Sonorização profissional composto por P.A 48 SISTEMA DE P.A. LINE ARRAY COM COBERTURA E SPL SUFICIENTES PARA O LOCAL ,(V.DOSC,K1,KUDO, JBL Vertec Vt 4888 / Vt4889,ADAMSOM Y10,NEXO,GEOT,GEOD,EAW, FZ AUDIO J015A / J08A, ATTACK LAS212, LA212, LS AUDIO SLINPEC 4612 contendo 32 caixas, com sistema de Front Fill e backingline completo para atender os Riders Técnicos de todas as atrações artísticas que se apresentarão no evento , disponível em anexo . Com console digital de 48 canais YAMAHA PM5D-RH, CL5, DIGICO-SD8, SD10, ,DIGIDESING AVID VENUE - DSHOW, PROFILE, MIX RACK PLUS, ,microfones e pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos, multicabos 56 vias. Todo o sistema de alimentação e de áudio deverá conter aterramento de acordo com as normas técnica de segurança, NBR 5410 e a NBR 13570, com o atestado do engenheiro responsável.	FZ AUDIO	Diária	04	6.490,00	25.960,00
05	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE** Sistema de Iluminação Profissional completo para atender os Riders Técnicos de todas as atrações artísticas que se apresentarão no evento.	HPL, AVOLIT, DTS, PROLIGHT	Diária	04	3.880,00	15.520,00
	03-Rack Main-Power HPL					
	01-Mesa de iluminação Avolites Pearl 2010					
	01-Mesa de iluminação Grand MA					
	03- Rack – Dimmer HPL c/ 36 canais dimmers de 4kwa cada.					
	06 -Pro-Power HPL					
	36-Refletorespar Led RGBW					
	16-Refletores Elipsoidal 750w , c/ íris.					
	10-Atomic 3000w ou Atomic de Led.					

	08-Mini-Bruttes de 06-Lâmpadas					
	04- Mini-Bruttes de 04-Lâmpadas					
	04- Mini-Bruttes de 02-Lâmpadas					
	04-Varas de Araras/12- Par 64 focus					
	05com Corretivo 62					
	24- Moving Beam 200 5r ou 7r					
	02-Maquina de fumaça DMX 3000W					
	02-Exaustores					
	02-Canhao seguidor HMI PHARUS 1500W DTS c/ operador.					
	150- Cabos XLR de Sinal DMX de 03, 06 e 10 m.					
	200m. Cabos 1KVA de 50mm. Com conectores de 400A . P/ Alimentação do Sistema.					
	Todos Cabos de AC necessário na distribuição e instalação do Sistema.					
	Todo o sistema elétrico deve ser obrigatoriamente aterrados dentro das normas técnicas de segurança NBR 5410 e a NBR 13570 e atestado pelo engenheiro responsável.					
VALOR TOTAL					**R$ 65.200,00**	

Alvorada do Norte – GO, 19 de janeiro de 2018.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Órgão Gerenciador da Ata
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:A90FA8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2018

Processo Administrativo nº **8543 / 2018**
Chamada Pública nº **002 / 2018**
Dispensa de Licitação nº **001 / 2018**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONE BATISTA DE ANDRADE**, DAP **SDW0805224671721206170418**, portador do RG nº **3729957,** inscrito no CPF/MF sob nº **805.224.671-72**, com sede à Fazenda São José II, S/N, Povoado São José, unicípio: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO,** fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2018** realizada dia **23/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de junho de 2018.**
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(24/01/2018)** até o dia **30/06/2018**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **1º Semestre do ano letivo** de **2018** de **R$ 8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2018**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2018** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, 24 de janeiro de 2018.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
RONE BATISTA DE ANDRADE,
CPF/MF sob nº 805.224.671-72
1º Titular da DAP SDW0805224671721206170418
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO

ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2018	
CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DA	
AGRICULTURA FAMILIAR	
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**
AGRICULTOR FAMILIAR:	**RONE BATISTA DE ANDRADE**
Endereço	**FAZENDA SÃO JOSÉ II, CEP 73.930-000**
Bairro	**ZONA RURAL**
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**
CPF/CNPJ:	**805.224.671-72**
DT. HOMOLOGAÇÃO:	**23/01/2018**
Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2018 de 23/01/2018:	

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
5	Kg	100,0000	Polpa de frutas (acerola)	R$ 10,00	R$ 1.000,00
6	Kg	100,0000	Polpa de frutas (caju)	R$ 10,00	R$ 1.000,00
7	Kg	100,0000	Polpa de frutas (manga)	R$ 10,00	R$ 1.000,00
8	Kg	200,0000	Polpa de frutas (maracujá)	R$ 14,00	R$ 2.800,00
9	Kg	300,0000	Polpa de frutas (tamarindo)	R$ 10,00	R$ 3.000,00
					R$ 8.800,00
Valor por extenso: Oito mil e oitocentos reais					

DATA: 24 de JANEIRO de 2018

_____
Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:2E160A80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 385/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

FMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 385/2018 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, objetivando, a destinados as SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILANDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
FRUTARIA CENTRA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.946.629/0001-05, estabelecida na RUA JABACUARA, 0, - CENTRO, SAO LUIS DE MONTES BELOS (10525783) - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/03	ABOBORA VERDE		100,000	UN	2,200	220,000
01/04	ALHO		100,000	KG	10,000	1.000,000
01/07	BETERRABA		50,000	UN	1,500	75,000
01/08	CARÁ		50,000	UN	1,700	85,000
01/13	MACA		500,000	KG	3,550	1.775,000
01/14	MAMÃO FORMOSA		200,000	KG	2,000	400,000
01/18	POLPA DE FRUTA CAJU 1KG		300,000	UN	8,000	2.400,000
01/20	POLPA DE FRUTA MORANGO		300,000	UN	8,000	2400,000

01/30	MELAO AMARELO		150,000	UN	3,400	510,000
01/33	MANGA SALADA		900,000	UN	3,500	3.150,000
01/34	LIMAO		200,000	UN	3,000	600,000
01/35	PERÂ		200,000	UN	10,000	2.000,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						14.615,000

CLARA LUCIA FERREIRA -02089748141, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.985.885/0001-19, estabelecida na RUA FRANCISCO AFONDO MACEDO QD 35 LOTE 0, 0, - CENTRO, AURILANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ABACAXI PEROLA		200,000	UN	2,950	590,000
01/02	ABOBORA KABUTIA		100,000	UN	1,700	170,000
01/05	BANANA MACA		400,000	UN	3,500	1.400,000
01/06	BATATA INGLESA		100,000	KG	1,500	150,000
01/09	CEBOLA		150,000	KG	2,100	315,000
01/10	CENOURA		150,000	KG	1,500	225,000
01/11	COLORAU 1KG		50,000	UN	2,750	137,500
01/12	CHUCHU VERDE		70,000	UN	1,900	133,000
01/15	MELANCIA CRIMSON		900,000	UN	1,000	900,000
01/16	MILHO VERDE ESPIGA		300,000	UN	4,000	1.200,000
01/17	OVOS GRANJA DUZIA		200,000	UN	4,700	940,000
01/19	POLPA DE FRUTA ACEROLA 1KG		300,000	UN	7,950	2.385,000
01/21	POLPA DE FRUTA MARACUJA 1KG		300,000	UN	7,950	2.385,000
01/22	TOMATE		300,000	UN	2,950	885,000
01/23	REPOLHO		300,000	KG	1,950	585,000
01/24	ALFACE CRESPA DE CABEÇA		100,000	UN	4,000	400,000
01/25	COUVE		100,000	UN	2,850	285,000
01/26	VAGEM		50,000	UN	5,750	287,500
01/27	LARANJA		800,000	UN	1,400	1.120,000
01/28	PIMENTAO HIBRIDO		50,000	UN	4,850	242,500
01/29	BATATA DOCE		100,000	KG	1,850	185,000
01/31	UVA ROXA KG		900,000	UN	15,000	13.500,000
01/32	MORANGO CARTELA		900,000	UN	5,000	4.500,000
01/36	ACELGA		200,000	UN	4,000	800,000
01/37	RUCULA		200,000	UN	3,000	600,000
01/38	PIMENTA DO REINO KG		100,000	UN	20,000	2.000,000
01/39	PIMENTA DE CHEIRO KG		100,000	UN	8,000	800,000
01/40	COENTRO		200,000	UN	2,000	400,000
01/41	SALSA		200,000	UN	3,000	600,000
01/42	CEBOLA VERDE		200,000	UN	2,000	400,000
01/43	MARACUJA		200,000	UN	4,950	990,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						39.510,50
TOTAL DO CERTAME.....R$						54.125,50

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 54.125,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotação informada.

PUBLIQUE-SE.

AURILANDIA/GO, aos, 05 de março de 2018.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:42C8E6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 384/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 384/2018 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, objetivando, a destinados as SECRETARIAS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILANDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
FRUTARIA CENTRA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.946.629/0001-05, estabelecida na RUA JABACUARA, 0, - CENTRO, SAO LUIS DE MONTES BELOS (10525783) - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/03	ABOBORA VERDE		100,000	UN	2,200	220,000
01/04	ALHO		100,000	KG	10,000	1.000,000
01/07	BETERRABA		50,000	UN	1,500	75,000
01/08	CARÁ		50,000	UN	1,700	85,000
01/13	MACA		500,000	KG	3,550	1.775,000
01/14	MAMÃO FORMOSA		200,000	KG	2,000	400,000
01/18	POLPA DE FRUTA CAJU 1KG		300,000	UN	7,95	2385,000
01/20	POLPA DE FRUTA MORANGO		300,000	UN	7,95	2.385,000
01/30	MELAO AMARELO		150,000	UN	3,400	510,000

01/33	MANGA SALADA		900,000	UN	3,500	3.150,000
01/34	LIMAO		500,000	UN	3,000	1.500,000
01/35	PERÃ		200,000	UN	10,000	2.000,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						15.485,000

CLARA LUCIA FERREIRA -02089748141, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.985.885/0001-19, estabelecida na RUA FRANCISCO AFONDO MACEDO QD 35 LOTE 0, 0, - CENTRO, AURILANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ABACAXI PEROLA		200,000	UN	2,950	590,000
01/02	ABOBORA KABUTIA		100,000	UN	1,700	170,000
01/05	BANANA MACA		400,000	UN	3,500	1.400,000
01/06	BATATA INGLESA		100,000	KG	1,500	150,000
01/09	CEBOLA		150,000	KG	2,100	315,000
01/10	CENOURA		150,000	KG	1,500	225,000
01/11	COLORAU 1KG		50,000	UN	2,750	137,500
01/12	CHUCHU VERDE		70,000	UN	1,900	133,000
01/15	MELANCIA CRIMSON		900,000	UN	1,000	900,000
01/16	MILHO VERDE ESPIGA		300,000	UN	4,000	1.200,000
01/17	OVOS GRANJA DUZIA		200,000	UN	4,700	940,000
01/19	POLPA DE FRUTA ACEROLA 1KG		300,000	UN	7,950	2.385,000
01/21	POLPA DE FRUTA MARACUJA 1KG		300,000	UN	7,950	2.385,000
01/22	TOMATE		300,000	UN	2,950	885,000
01/23	REPOLHO		300,000	KG	1,950	585,000
01/24	ALFACE CRESPA DE CABEÇA		100,000	UN	4,000	400,000
01/25	COUVE		100,000	UN	2,850	285,000
01/26	VAGEM		50,000	UN	5,750	287,500
01/27	LARANJA		800,000	UN	1,400	1.120,000
01/28	PIMENTAO HIBRIDO		50,000	UN	4,850	242,500
01/29	BATATA DOCE		100,000	KG	1,850	185,000
01/31	UVA ROXA KG		900,000	UN	15,000	13.500,000
01/32	MORANGO CARTELA		900,000	UN	5,000	4.500,000
01/36	ACELGA		200,000	UN	4,000	800,000
01/37	RUCULA		200,000	UN	3,000	600,000
01/38	PIMENTA DO REINO KG		100,000	UN	20,000	2.000,000
01/39	PIMENTA DE CHEIRO KG		100,000	UN	8,000	800,000
01/40	COENTRO		200,000	UN	2,000	400,000
01/41	SALSA		200,000	UN	3,000	600,000
01/42	CEBOLA VERDE		200,000	UN	2,000	400,000
01/43	MARACUJA		100,000	UN	4,950	495,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						39.015,000
TOTAL DO CERTAME.....R$						54.500,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 54.500,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotação informada.

PUBLIQUE-SE.

AURILANDIA/GO, aos, 05 de março de 2018.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:F24584F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2503/2018 MUNICÍPIO DE Iporá/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo tipo VAN para manutenção das atividades do município de Iporá, em conformidade com as especificações do termo de referência, anexo I deste edital destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de Iporá/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.832.037/0001-96, estabelecida em AV SÃO FRANCISCO, 188, - ST SANTA GENOVEVA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares	FIAT DUCATO	2,0000	UN	167.000,0000	334.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						334.000,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						334.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 13.10.301.1132.4.4.90.52 - Aquisição de Veiculos, Elementos da Despesa: Equipamentos e Material Permanente.

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 12 de Março de 2018

DANIELA SALLUM
CPF : 502.910.761-49
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A7F35233

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2018

FMS SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO Nº. 017/2018 SESSÃO N. 001 - FRACASSADA

1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 12 de março de 2018 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, RUA ABÍLIO ALVES FERREIRA Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, ULISSES ALEF VIEIRA LIMA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 17/2018, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no **Pregão Presencial nº 017/2018**. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	NÃO	01.640.655/0003-59	JOÃO DIAS NETO	083.070.671-20

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE Nº 1 - LOTE 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS AMBULÂNCIA

ITEM: 1 - BOMBA DE ALTA PRESSÃO - 5801439062				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	BOSCH	4.900,0000	4.900,0000	Sim
ITEM: 2 - TUBO RAIL - 5801386699				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	BOSCH	2.100,0000	2.100,0000	Sim
ITEM: 3 - KIT CORR./TENSORES - 390001				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	BOSCH	1.100,8000	1.100,8000	Sim
ITEM: 4 - BICOS INJETORES - 5801594342				Quantidade: 4,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	BOSCH	2.547,0000	10.188,0000	Sim

LOTE Nº 2 - LOTE 02 - SERVIÇOS AMBULÂNCIA

ITEM: 1 - SERVIÇO DE FAZER TESTE NOS BICOS INJETORES				Quantidade: 4,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59		90,0000	360,0000	Sim

4.1. Desclassificação
5. Etapa de Lances
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1.1. LOTE 1 - LOTE 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS AMBULÂNCIA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	4.900,0000

5.1.2. LOTE 1 - LOTE 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS AMBULÂNCIA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	2.100,0000

5.1.3. LOTE 1 - LOTE 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS AMBULÂNCIA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.3a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	1.100,8000

5.1.4. LOTE 1 - LOTE 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS AMBULÂNCIA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.4a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.1.4b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	2.547,0000

5.2.1. LOTE 2 - LOTE 02 - SERVIÇOS AMBULÂNCIA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.2.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS foi o único a apresentar propostas.
5.2.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	90,0000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS	01.640.655/0003-59	**INABILITADA**	NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS (RG E CPF) DOS REPRESENTANTES LEGAL DA EMPRESA (ITEM 9.1.2); APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SENDO QUE A SEDE DA EMPRESA ESTÁ LOCALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS (GOIÂNIA), LOGO CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DEVERIA SER DO ESTADO DE GOIÁS (ITEM 9.4.1).

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
A empresa participante não manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão
Em face da seguinte ocorrência: NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS (RG E CPF) DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA (ITEM 9.1.2); APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DO **ESTADO DE SÃO PAULO**, SENDO QUE A SEDE DA EMPRESA ESTÁ LOCALIZADA NO ESTADO DE GOIÁS (GOIÂNIA), LOGO CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DEVERIA SER DO ESTADO DE GOIÁS (ITEM 9.4.1), o Pregoeiro declarou a presente licitação fracassada. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ULISSES ALEF VIEIRA LIMA
Membro da Equipe de Apoio

TEC Diesel Serviços e Auto Peças
JOÃO DIAS NETO
Representante

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:8FCC74A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO IPIRANGA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 063/2015

DECRETO Nº 063/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e,
Considerando que o projeto de loteamento apresentado atende às disposições dos artigos 4º. I, II, III, IV e § 1º; 6º, I, II, III, IV, V e VI; 9º, § 1º, I, II, III, IV, V e VI; § 2º, I, II, III E IV, 18º, V, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.
Considerando o requerimento da Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 04.215.377/0001-19, com endereço Av. Raimundo Alves de Souza, Qd. 05, Lt. 01 Setor Independência nesta cidade de Ipiranga de Goiás – GO.
Considerando o tamanho dos lotes;
Por se tratar de parcelamento para atender entre outros, residência e programas sociais, esta municipalidade está de acordo com a área mínima dos lotes com 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).
Considerando o sistema viário;
Esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento Jardim Progresso.
Considerando as percentagens de Áreas Públicas e Áreas Verdes;
Considerando a Licença Ambiental de Instalação de nº 1683/2015 de 07/08/2015 expedida pela SEMARH que consta dos autos;
Considerando o Memorial de Caracterização de Loteamento e Memorial Descritivo que consta dos autos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL / COMERCIAL JARDIM PROGRESSO**, de propriedade de – Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 04.215.377/0001-19, com endereço Av. Raimundo Alves de Souza, Qd. 05, Lt. 01 Setor Independência nesta cidade de Ipiranga de Goiás – GO. Com área total de 45.491,78 m2 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um metros e setenta e oito centímetros).
Art. 2º - O loteamento q que se refere o artigo anterior, com área total de 45.491,78 m2 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um metros e setenta e oito centímetros), possui as divisas autenticadas e vértices materializados, e conferem com a planta apresentada e aprovada.
Art. 3º - A área loteada é composta de 74 (setenta e quatro) lotes residenciais, e comerciais, 01 (uma) área verde – e 01 (uma) área pública, distribuídas em 07 (sete) quadras, várias logradouros de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de áreas urbanizadas.
§ 1 – Total da gleba: 45.491,78 m2;
§ 2 – Área verde (01) com área de 2.274,59 m2;
§ 2 – Total de área parcelada em lotes e ruas: 31.496,49 m2;
§ 3 – Quantidade de lotes: 74 unidades;
§ 4 – Total de área pública reservada ao sistema viário: 11.720,70 m2;
§ 5 – Quantidade de área pública reservada e áreas verdes ao Município de Ipiranga de Goiás: 13.995,29 m2.
§ 1º. As áreas públicas serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Ipiranga de Goiás concomitantemente com o registro deste loteamento, livre e desembaraçada, sem nenhum ônus para os cofres públicos.
§ 2º. As áreas verdes serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Ipiranga de Goiás concomitantemente com o registro deste loteamento, livre e desembaraçada, sem nenhum ônus para os cofres públicos.
Art. 4º - As áreas públicas e áreas verdes são as abaixo discriminadas e devidamente locadas e identificadas na planta do loteamento:
I – Áreas Públicas Municipais, destinada a equipamentos públicos:
- Quadra nº 07 com Área de 11.720,70 m2.
II – Áreas Verdes Municipais, destinada á área verde:
- Quadra nº 07 com Área de 2.274,59 m2.

Art. 4º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Loteador compromete-se a dotar todos os procedimentos legais tipificados no Art. 4º deste, sob pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de loteamento.
1º - A Municipalidade requererá, ao Oficial do Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 de Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga de Goiás, em 11 de Agosto de 2015.

ENILTON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO				
JARDIM PROGRESSO				
LOTEAMENTO:	IPIRANGA DE GOIÁS			
MUNICÍPIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS			
PROPRIETÁRIO:	abril-14			
DATA:	ÁREAS PÚBLICAS			
QUADRA'				
DIMENSOES LINEARES			LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
LOTE:	ÁREA INSTITUCIONAL	ÁREA DO LOTE	0BS.: QUADRA 07	
FRENTE:	102.40	11720,70m'	FRENTE:	AV. MARGINAL
FUNDO:	113,09	CHANF.:	FUNDO:	RUA RACIOLINA DO VALE
LAD. DIR.:	106,37	5,96 + 8,04	LAD.DIR.:	LOTE 02 E ÁREA VERDE
LAD. ESQ.:	98,79		LAD. ESQ.:	RUA DIVINO DE MOURA
LOTE:	ÁREA VERDE	ÁREA DO LOTE	08S.: QUADRA 07	
FRENTE:	68,22	2274,59m'	FRENTE:	RUA AILSON AMANCIO
FUNDO:	79,24	CHANF.:	FUNDO:	ÁREA INSTITUCIONAL
LAD.DIR ..	25,60	7,74	LAD .. DIR.:	RUA RACIOLINA DO VALE
LAD. ESQ.:	30,00		LAD. ESQ.:	LOTES 01 E 02

09 de Abril de 2014										
LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS					
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÃS UF:GO										
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 01										
Nr. Do Lote	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES								ÁREA DO I LOTE (m2)
		Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conf.	L.ESQUERDO	Conf.	Chanfro	
1	AV. MARGINAL	25,61	30,61	LOTE 02	40,81	HONÓRIO AZEVEDE	35,81	RUA ALISON AMANCIO	7,74/-	1.212,13
2	RUA ALISON AMANCIO	12,00	15,04	HONÓRIO AZEVEDE	30,61	LOTE 01	30,15	LOTE 03	-/-	405,59
3	RUA ALISON AMANCIO	12,00	15,04	HONÓRIO AZEVEDE	30,15	LOTE 02	30,00	LOTE 04	- / -	405,58
4	RUA ALISON AMANCIO	13,20	2,82 + 10,39	HONÓRIO AZEVEDE	30,00	LOTE 03	29,87	LOTE 05	-/-	395,42
5	RUA ALISON AMANCIO	13,27	13,27	HONÓRIO AZEVEDE	29,87	LOTE 04	29,71	LOTE 06	- / -	395,42
6	RUA ALISON AMANCIO	13,39	5,12 + 8,28	HONÓRIO AZEVEDE	29,71	LOTE 05	29,26	LOTE 07	-/-	395,42
7	RUA ALISON AMANCIO	13,66	13,68	HONÓRIO AZEVEDE	29,26	LOTE 06	28,63	LOTE 08	- / -	395,42
8	RUA ALISON AMANCIO	13,97	13,99	HONÓRIO AZEVEDE	28,63	LOTE 07	27,98	LOTE 09	- / -	395,42
9	RUA ALISON AMANCIO	14,30	14,32	HONÓRIO AZEVEDE	27,98	LOTE 08	27,31	LOTE 10	- / -	395,42
10	RUA ALISON AMANCIO	14,66	14,68	HONÓRIO AZEVEDE	27,31	LOTE 09	26,63	LOTE 11	-/-	395,42
11	RUA ALISON AMANCIO	20,17	9,88	HONÓRIO AZEVEDO	26,63	LOTE 10	28,12	JOSÉ RIBEIRO	-/-	395,41
SOMATÓRIAS: Total de [11] Lotes. * ÁREA TOTAL = 5.186,65 m2*										5.186,65

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO						PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS				
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÁS			UF:GO							
LIST AGEM DE LOTES - QUADRA 02										
Nr. Do Lote	LOGRA DOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES								ÁREA DO LOTE
		Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								
		FRENTE	FUNDO	Conto	L. DIREITO	Conto	L.ESQUERDO :	Conf.	Chanfro	(m2)
1	RUA RAFAEL BARBOSA	15,39	16,53	LOTE 12	16,99	LOTE 02	10,49	RUAALISON AMANCIO	4,96/-	247,30 ;
2	RUA RAFAEL BARBOSA	12,15	11,41	LOTES 05 E 12	19,20	LOTE 03	16,99	LOTE 01	-/-	200,00
3	RUA RAFAEL BARBOSA	10,99	10,32	LOTE 05	21,19	LOTE 04	19,20	LOTE 02	-/-	201,93
4	RUA RAFAEL BARBOSA	9,86	11,01	LOTE 05	20,81	RUA 1	21,19	LOTE 03	-/3,13	245,37
5	RUA 1	10,45	10,32	LOTE 12	24,02	LOTE 06	24,49	LOTES 02, 03 E 04	-/-	242,54
6	RUA 1	10,45	10,32	LOTE 11	23,55	LOTES 07 E 08	24,02	LOTE 05	-/-	237,81
7	RUA RACIOLINA DO VALE	9,30	13,22	LOTE 06	20,18	LOTE 08	17,43	RUA 1	4,82/-	245,14
8	RUA RACIOLINA DO VALE	10,32	10,32	LOTE 06	20,18	LOTE 09	20,18	LOTE 07	-/-	201,81
9	RUA RACIOLINA DO VALE	10,32	10,32	LOTE 11	20,18	LOTE 10	20,18	LOTE 08	-/-	201,81
10	RUA RACIOLINA DO VALE	9,26	13,35	LOTE 11	16,94	RUA ALISON AMANCIO	20,18	LOTE 09	-/3,80	245,83
11	RUA ALISON AMANCIO	10,20	10,32	LOTE 06	24,23	LOTE 12	23,67	LOTES 09 E 10	-1-	239,49
12	RUA ALISON AMANCIO	10,20	10,32	LOTE 05	24,78	LOTES 01 E 02	24,23	LOTE 11	-1-	245,06
SOMATÓRIAS: Total de [12] Lotes. * ÁREA TOTAL = 2.7.5.4,09---m2*. -- - .										2.754,09

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO						PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS				
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÃS			UF: GO							
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 03										
Nr. Do Lote	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES								ÁREA DO LOTE (m2)
		Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conf.	L.ESQUERDO :	Conf.	Chanfro	
1	RUA RAFAEL BARBOSA	19,45	20,00	LOTE 14	15,66	, LOTES 02 E 03	2,46	RUA 1	5,12/-	207,16
2	RUA2	12,85	5,66	LOTE 01	20,00	LOTE 03	19,45	RUA RAFAEL BARBOSA	-/-	211,11
3	RUA2	10,00	10,00	LOTE 01	20,00	LOTE 04	20,00	LOTE 02	3,13/-	200,00
4	RUA2	10,00	10,00	LOTE 14	20,00	LOTE 05	20,00	LOTE 03	-/ -	200,00
5	RUA2	10,00	10,00	LOTE 13	20,00	LOTE 06	20,00	LOTE 04	. / -	200,00
6	RUA2	10,00	10,00	LOTE 12	20,00	LOTE 07	20,00	LOTE 05	- / -	200,00
7	RUA2	10,00	10,00	LOTE 11	20,00	LOTES 08 E09	20,00	LOTE 06	-/-	200,00
8	RUA RACIOLINA DO VALE	15,22	17,43	LOTE 07	14,89	LOTE 09	6,60	RUA 2	4,82-/-	209,13
9	RUA RACIOLINA DO VALE	12,51	11,97	LOTES 07 E 11	18,53	LOTE 10	14,89	LOTE 08	-r-	200,00
10	RUA RACIOLINA DO VALE	8,08	10,60	LOTE 11	18,75	RUA 1	18,53	LOTE 09	-/3,57	209,13
11	RRUA 2	10,00	10,00	LOTE 07	20,00	LOTE 12	20,00	LOTES 09 E 10	. / -	200,00
12	RUA 2	10,00	10,00	LOTE 06	20,00	LOTE 13	20,00	LOTE 11	- /-	200,00
13	RUA2	10,00	10,00	LOTE 05	20,00	LOTE 14	20,00	LOTE 12	-/-	200,00
14	RUA2	10,00	10,00	LOTE 04	20,00	LOTE 01	20,00	LOTE 13---.	-/-	200,00
SOM14AUAA1UAR1TRÓURAIA1S: Total de [12] Lotes. * ÁREA TOTAL = 2.754,09 m2*										2.836,53

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS					
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÁS				UF: GO						
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 04										
Nr. Do Lote	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								ÁREA DO LOTE
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conf.	L.ESQUERDO;	Conf.	Chanfro	(m')
1	RUA RAFAEL BARBOSA	19,45	20,00	LOTE 16	15,81	LOTE 02 E 03	2,61	RUA2	5,12/-	210,23
2	RUA DIVINO DE MOURA	13,01	5,81	LOTE 01	20,00	LOTE 03	19,45	RUA RAFAEL BARBOSA	3,13/-	214,17
3	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 01	20,00	LOTE 04	20,00	LOTE 02	-/-	200,00
4	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 16	20,00	LOTE 05	20,00	LOTE 03	-/ -	200,00
5	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 15	20,00	LOTE 06	20,00	LOTE 04	-/ -	200,00
6	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 14	20,00	LOTE 07	20,00	LOTE 05	-/-	200,00
7	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 13	20,00	LOTE 08	20,00	LOTE 06	-/ -	200,00
8	RUA DIVINO DE MOURA	10,00	10,00	LOTE 12	20,00	LOTES 09 E 10	20,00	LOTE 07	-/-	200,00
9	RUA RACIOLINA DO VALE	15,25	17,46	LOTE 08	15,05	LOTE 10	6,75	RUA DIVINO DE MOURA	4,82/-	212,20
10	RUA RACIOLINA DO VALE	12,40	11,87	LOTES 08 E 12	18,66	LOTE 11	15,05	LOTE 09	-/-	200,00
11	RUA RACIOLINA DO VALE	8,16	10,68	LOTE 12	18,90	RUA2	18,66	LOTE 10	-/3,57	212,19
12	RUA2	10,00	10,00	LOTE 08	20,00	LOTE 13	20,00	LOTES 10 E 11	-/ -	200,00
13	RUA2	10,00	10,00	LOTE 07	20,00	LOTE 14	20,00	LOTE 12	-/ -	200,00
14	RUA2	10,00	10,00	LOTE 06	20,00	LOTE 15	20,00	LOTE 13	-/-	200,00
15	RUA2	10,00	10,00	LOTE 05	20,00	LOTE 16	20,00	LOTE 14	-/-	200,00
16	RUA2	10,00	10,00	LOTE 04	20,00	LOTE 01	20,00	LOTE 15	-/-	200,00
SOMATÓRIAS: Total de [16] Lotes. * ÁREA TOTAL = 3.248,79 m2*										3.248,79

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO				PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS						
MUNiCípIO: IPIRANGA DE GOIÁS			UF: GO							
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 05										
Nr. Do Lote	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								ÁREA DO LOTE
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conf.	L.ESQUERDO	! Conf.	Chanfro	(m2)
1	RUA RACIOLINA DO VALE	10,17	14,52	LOTE 05 LÁZARA MARIA FERREIRA BAOUIÃO	28,83	LOTE 02	19,43	RUA PERIMETRAL	8,03 / -	374,60
2	RUA RACIOLINA DO VALE	12,76	12,21	LOTE 05 LÁZARA MARIA FERREIRA BAOUIÃO	32,54	LOTES 03 E 04	28,83	LOTE 01	-/-	374,60
3	RUA DIVINO DE MOURA	16,40	14,94	LOTE 02	21,28	LOTE 04	17,24	RUA RACIOLINA DO VALE	5,96 / -	374,60
4	RUA DIVINO DE MOURA	17,61	17,61	LOTE 02	21,28	LOTE 05 LÁZARA MARIA FERREIRA BAQUIÃO	21,28	LOTE 03	-/-	374,60
5	RUA PERIMETRAL	68,29	43,82	RUA DIVINO DE MOURA	48,00	LOTES 01, 02 E 04	43,88	RUA RAFAEL BARBOSA	5,22 + 8,53 / -	2.908,22
SOMATORIAS: Total de [05] Lotes. * ÁREA TOTAL =4.406,62 m2 *										4.406,62

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÃS					
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÃS				UF: GO						
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 06 !										
Nr. Do Lote	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								ÁREA DO LOTE
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conto	L.ESQUERDO	Conf.	Chanfro	(rn")
1	RUA RACIOLINA DO VALE	16,01	20,11	LOTE 14	23,16	LOTE 02	12,06	RUA DIVINO DE MOURA	8,03/-	392,33
2	RUA RACIOLINA DO VALE	14,86	14,22	LOTES 04 E 14	27,48	LOTE 03	23,16	LOTE 01	- / -	360.00
3	RUA RACIOLINA DO VALE	9,29	13,68	LOTE 04	26,63	RUA PERIMETRAL	27,48	LOTE 02	- / 5,96	392,32
4	RUA PERIMETRAL	15,00	15,00	LOTE 14	24,00	LOTE 05	24,00	LOTES 02E 03	- / -	360,00
5	RUA PERIMETRAL	15,00	15,00	LOTE 13	24.00	LOTE 06	24.00	LOTE 04	-/-	360,00
6	RUA PERIMETRAL	15,00	15,00	LOTE 12	24,00	LOTE 07	24,00	LOTE 05	- / -	360,00
7	RUA PERIMETRAL	15,00	15,00	LOTE 11	24,00	LOTES 08 E 09	24,00	LOTE 06	- / -	360,00
8	AV. MARGINAL	16,01	20,11	LOTE 07	23,16	LOTE 09	12,06	RUA PERIMETRAL	8,03/-	392,35
9	AV. MARGINAL	14,86	14,22	LOTES 07 E 11	27,48	LOTE 10	23,16	LOTE 08	- / -	360,00
10	AV. MARGINAL	9,30	13,68	LOTE 11	26,64	RUA DIVINO DE MOURA	27,48	LOTE 09	- / 5,96	392,34
11	RUA DIVINO DE MOURA	15,00	15,00	LOTE 07	24,00	LOTE 12	24.00	LOTES 09 ElO	-/-	360,00
12	RUA DIVINO DE MOURA	15,00	15,00	LOTE 06	24,00	LOTE 13	24,00	LOTE 11	-I -	360,00
13	RUA DIVINO DE MOURA	15,00	15,00	LOTE 05	24,00	LOTE 14	24,00	LOTE 12	-1-	360,00
14	RUA DIVINO DE MOURA	15,00	15,00	LOTE 04	24,00	LOTES 01 E 02	24,00	LOTE 13	.-/-	360,00
SOMATÓRIAS: Total de [16] Lotes. * ÁREA TOTAL = 3.248,79 m2*										3.248,79

LOTEAMENTO: JARDIM PROGRESSO						PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS				
MUNICÍPIO: IPIRANGA DE GOIÁS					UF: GO					
LISTAGEM DE LOTES - QUADRA 07										
Nr. Do Lot	LOGRADOURO PÚBLICO	DIMENSOES LINEARES E CONFRONTAÇOES DOS LOTES Referência do Observador: olhando de DENTRO para FORA do Lote								ÁREA DO LOTE
		FRENTE	FUNDO	Conf.	L.DIREITO	Conf.	L.ESQUERDO	Conf.	Chanfro	(m2)
1	AV. MARGINAL	9,74	14,45	ÁREA VERDE	28,20	RUA AILSON AMANCIO	30,28	LOTE 02	-/6,33	446,37
2	AV. MARGINAL	15,87	15,55	ÁREA VERDE	30,28	LOTE 01	27,13	ÁREA INSTITUCIONAL	-/-	446,36
SOMATORIAS: Total de r021 Lotes .• ÁREA TOTAL - 892,73 m2'										892,73

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:3EFB29C9